



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Despachos.

Instituto Nacional de Minas

Aviso.

Anúncios Judiciais

Associação Mulher do Amparo Moçambique.

Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil.

Mhulimpa, Limitada.

Blue Sea Holdings, Limitada.

Frank`S, Limitada.

Moztivation Marketing Agency, Limitada.

Nusol_Hotelaria – Turismo, Limitada.

Unanga Music – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cilmal – Centro de Iluminação de Moçambique Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novela's – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Medical Support Solutions Moçambique, Limitada.

Bata Moçambique, Limitada.

SOSTEC – Sociedade de Sistemas de Telecomunicações, Electrónica e Consultoria, Limitada.

Dr Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sag – Engenharia & Consultoria – Sociedade, Limitada.

Arcenio Fondo Consultoria, Assessoria Jurídica e Recursos Humanos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Novos Serviços e Logística, Limitada.

Frontier Services Group (Fsg) Mozambique, S.A.

First Link, Limitada.

Intra I Technologies – Informática e Serviços, Limitada.

Yanileque Serviços & Investimentos, Limitada.

Western Import Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Blue – Fin, S.A.

Efatá – Gráfica, Serigrafia, Papelaria Publicidade e Marketing, Limitada.

Qasim Motors, Limitada.

Igreja Assembleia de Deus Internacional Independente em Moçambique.

Igreja Luz de Moçambique.

Igreja Evangélica Africana (African Gospel Church) em Moçambique.

Trans Babjessy, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Mulher do Amparo Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Mulher do Amparo Moçambique.

Maputo, 28 de Junho de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana para Promoção da Liderança Juvenil – (AMOLID), como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como Pessoa Jurídica a Associação Moçambicana para Promoção da Liderança Juvenil – (AMOLID).

Maputo, 20 de Setembro de 2017. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boteim da República* n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª Ministra dos Recursos Minerais e Energia de 6 de Outubro de 2017, foi atribuída a favor de Luke Imobiliária e Investimentos - Sociedade Unipessoal, Limitada a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 7003L, válida até 28 de Setembro de 2022 para Gemas e Minerais Associados, no Distrito de Namuno, na Província de Cabo Delgado com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-13° 30' 30,00''	39° 07' 30,00''
2	-13° 30' 30,00''	39° 12' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
3	-13° 32' 30,00''	39° 12' 30,00''
4	-13° 32' 30,00''	39° 16' 30,00''
5	-13° 36' 00,00''	39° 16' 30,00''
6	-13° 36' 00,00''	39° 16' 30,00''

Vértice	Latitude	Longitude
7	-13° 33' 00,00''	39° 15' 50,00''
8	-13° 33' 00,00''	39° 07' 30,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 20 de Outubro de 2017. — O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Mulher do Amparo Moçambique

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) A Associação adopta a designação de Associação Mulher do Amparo Moçambique, abreviadamente denominada....

Dois) A Associação Mulher do Amparo Moçambique tem carácter social e cultural, sem fins lucrativos, com função específica de promover actividades sociais e humanitárias, no seio das comunidades mais desfavorecidas, sem qualquer tipo de discriminação social.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A Associação Mulher do Amparo Moçambique tem a sua sede em Maputo, podendo abrir delegações em qualquer lugar no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Natureza

A Associação Mulher do Amparo Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, a política, não discriminatória, com base na tribo, raça, religião e posição social, dotada de personalidade jurídica, gozando de autonomia administrativa, patrimonial e financeira.

ARTIGO QUARTO

Duração

A Associação Mulher do Amparo Moçambique é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Objectivos

A Associação Mulher do Amparo Moçambique prossegue os seguintes objectivos:

- Promover acções de desenvolvimento económico-sustentável, social e humanitário, para a criança desfavorecida no seio das comunidades;

- Promover acções de saúde e bem estar da criança;
- Promover acções de combate a doenças crónicas na criança;
- Promover acções de combate a desnutrição e assistência psico-social;
- Promover projectos sociais, culturais e artísticos de interesse comunitário;
- Promover o desenvolvimento da cultura e desporto no seio da comunidade na criança.

ARTIGO SEXTO

Princípios

A Associação Mulher do Amparo Moçambique fende os seguintes princípios:

- Respeito pela liberdade de pensamento, proposta e de voto;
- Subordinação dos órgãos inferiores aos superiores;
- Liberdade de adesão, expressão e renúncia.

CAPÍTULO II

SECÇÃO I

Membros

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Podem ser membros da todos Associação Mulher do Amparo Moçambique cidadãos nacionais maiores de 18 anos, pessoas singulares, colectivas e estrangeiros, desde que estejam de acordo com os princípios da Associação Mulher do Amparo Moçambique.

ARTIGO OITAVO

Categoria de membros

Os membros da Associação Mulher do Amparo Moçambique agrupam-se nas seguintes categorias:

- Membros fundadores – aqueles que outorgaram o acto constitutivo da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- Membros efectivos – pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que se filiem a Associação Mulher do Amparo Moçambique, após a sua constituição;

- Membros honorários – pessoas singulares, colectivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam de forma relevante para o desenvolvimento da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- Membros beneméritos – pessoas singulares, colectivas, nacionais e estrangeiras, que tiverem contribuído em bens ou serviços em prol do desenvolvimento da Associação Mulher do Amparo Moçambique.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Perdem a qualidade de membro:

- Os que livremente renunciarem, solicitarem a sua demissão, mediante pedido formal dirigido ao Conselho de Direcção;
- Os que por força dos estatutos, ou outras normas regulamentares, tenham de ser expulsos;
- Os que não pagarem, regularmente, as quotas por um período de 12 meses;
- Os que quando convocados, não participarem nas reuniões da, durante um ano, sem justa causa, sendo membro fundador ou efectivo;
- Os que tenham praticado actos graves desprestigiante para a Associação Mulher do Amparo Moçambique.

SECÇÃO II

Direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

São direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação Mulher do Amparo Moçambique, desde que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários;
- Ser informados das realizações da Associação Mulher do Amparo Moçambique, Exercer o direito

individual de voto Associação Mulher do Amparo Moçambique, não podendo, membro algum, votar como mandatário de outrem;

- c) Participar nas sessões anuais da Assembleia Geral, com direito a voto;
- d) Participar em todas actividades da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- e) Participar activamente na discussão da vida e funcionamento da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- f) Fazer propostas e criticar construtivamente o que for errado;
- g) Ser ouvido em ocasiões em que se discute, sobre a sua participação nas actividades, comportamento e observância dos estatutos e outras normas;
- h) Utilizar os bens e infra-estruturas da Associação, Mulher do Amparo Moçambique dentro dos fins a que se destinam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações ou resoluções dos órgãos;
- b) Honrar a Associação Mulher do Amparo Moçambique, em todas as circunstâncias, contribuindo, quanto possível, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- c) Zelar pelos superiores interesses da Associação Mulher do Amparo Moçambique, comunicando, sempre que possível, por escrito, ao Conselho de Direcção;
- d) Pagar pontualmente as quotas e a jóia;
- e) Participar nas sessões da Assembleia Geral da Associação Amparo Moçambique, quando, para tal, for convocado;
- f) Exercer com dedicação, zelo, competência, transparência e eficiência os cargos que tiver sido eleito na Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- g) Participar de forma activa e exemplar nas actividades da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- h) Não contrair dívidas em nome da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- i) Respeitar os princípios da Associação Mulher do Amparo Moçambique e promover a coesão dos membros;
- j) Participar qualquer infracção estatutária, disciplinar, praticada pelos titulares dos órgãos de Direcção da Associação Mulher do Amparo Moçambique o.

CAPÍTULO III

Responsabilidade e disciplina

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Sanções

Um) Os membros da Associação Mulher do Amparo Moçambique, que violam os seus deveres, não cumpram as tarefas e prejudiquem o prestígio da Associação Mulher do Amparo Moçambique, serão aplicados as seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) A repreensão simples e registada, é aplicada pelo Conselho de Direcção.

Três) A suspensão e a expulsão são aplicadas pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção.

SECÇÃO II

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da Associação Mulher do Amparo Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação Mulher do Amparo Moçambique, e é composta por todos os membros, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Mesa da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta pelo presidente, vice-presidente e o vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral, tem mandato de cinco anos, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que se justifique.

Dois) A Assembleia Geral, só poderá deliberar, validamente, achando-se presentes, pelo menos um terço, dos membros presentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências da Assembleia Geral

- a) Decidir sobre os objectivos e tarefas gerais da Associação Mulher do Amparo Moçambique;

b) Aprovar e modificar os estatutos, programas, assim como o conceito da sua actuação;

- c) Aprovar o relatório de actividades e balanço do Conselho de Direcção;
- d) Deliberar sobre a admissão, suspensão e expulsão dos membros;
- e) Eleger todos órgãos directivos;
- f) Decidir sobre a extinção da e o destino dos seus bens;
- g) Deliberar sobre a criação de delegações;
- h) Deliberar sobre a aplicação da pena de expulsão e suspensão dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho de Direcção

Definição

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e administração e, representa a Associação Mulher do Amparo Moçambique, no intervalo entre as assembleias gerais.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que se justifique.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é composto por 3 membros, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Tesoureiro;
- c) Secretário Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências do Conselho de Direcção:

- a) Dirigir as actividades da Associação Mulher do Amparo Moçambique no intervalo entre as assembleias gerais;
- b) Analisar a vida da Associação de formação e cultura A Mundzuku Kahina e definir as linhas de actuação;
- c) Preparar a realização das assembleias gerais;
- d) Apresentar os relatórios às assembleias gerais anteriores;
- e) Definir a articulação da Associação Mulher do Amparo Moçambique, com outras entidades e outras associações;
- f) Definir regulamentos e directivas;
- g) Nomear os membros da Direcção Executiva da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- h) Propor à Assembleia Geral sobre expulsões e readmissão dos membros;
- i) Aprovar os planos anuais e relatórios de actividades, bem como o orçamento e relatório de contas;
- j) Convocar Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Associação Mulher do Amparo Moçambique em seu juízo e fora dele;
- b) Orientar superiormente o seu funcionamento;
- c) Assinar os cartões de membros;
- d) Presidir as reuniões do Conselho de Direcção;
- e) Assinar acordos de parcerias e de financiamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências do tesoureiro

Compete ao Tesoureiro:

- a) Controlar a gestão financeira da Associação Mulher do Amparo Moçambique;
- b) Organizar o balancete mensal do movimento financeiro;
- c) Efectuar pagamentos autorizados;
- d) Superintender as actividades de contabilidade e tesouraria;
- e) Elaborar o orçamento mensal, anual, bem como o relatório com apoio dos demais gestores da Associação Mulher do Amparo Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Secretário Geral

Compete ao Secretário Geral:

- a) Redigir as actas das sessões que devem constar de um livro próprio;
- b) Preparar e redigir o expediente do Conselho de Direcção e dar-lhe o respectivo tratamento;
- c) Organizar todos os livros e documentos do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente de disciplina, fiscalização e controlo, é composto por 3 membros, sendo um presidente e dois vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do Conselho Fiscal

- a) Acompanhar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- b) Fiscalizar a utilização correcta dos fundos e dos bens patrimoniais;
- c) Verificar a execução das deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano e sempre que o achar necessário, por um imperativo de trabalho e a pedido dos seus membros.

Dois) O Conselho Fiscal presta contas a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Património

Constitui património da Associação Mulher do Amparo Moçambique, todos os bens móveis e imóveis atribuídos por terceiros, bem como os que a própria associação adquira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Destino dos bens

Em caso de dissolução, a Assembleia Geral, decidirá, em simultâneo, o destino a dar aos bens da Associação Mulher do Amparo Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa a estes estatutos, regularão os dispositivos legais vigentes na República de Moçambique.

Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO UM

Denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID) é uma organização apartidária, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, que se rege pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

Um) A Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil é de âmbito nacional.

Dois) A associação tem a sua sede em Maputo. Mediante uma simples deliberação, o Conselho de Direcção pode estabelecer delegações ou formas de representação social, no país ou no estrangeiro, e bem assim transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TRÊS

Objectivo geral

A Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID) é criada com o objectivo de contribuir no fortalecimento das capacidades de liderança e envolvimento proactivo dos jovens, promovendo sua participação significativa no desenvolvimento socioeconómico e político sustentável do país.

ARTIGO QUATRO

Objectivos específicos

A associação tem como objectivos específicos:

- a) Capacitar jovens em matérias de liderança, governação participativa e inclusiva ao nível local, nacional e global;
- b) Promover a participação dos jovens em fóruns de tomada de decisão ao nível local, nacional e global;
- c) Criar parcerias nacionais e internacionais que visam estabelecer intercâmbio entre jovens em assuntos e processos-chaves do seu desenvolvimento;
- d) Realizar actividades voluntárias humanitárias e de preservação do meio ambiente face às mudanças climáticas;
- e) Promover a divulgação de instrumentos e agendas de desenvolvimento nacionais, regionais e internacionais para a sua domesticação, apreciação e uso pela juventude a nível nacional.

ARTIGO CINCO

Objecto

A associação tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Consciencialização e educação cívica para a preservação do meio ambiente;
- b) Empreendedorismo juvenil;
- c) Género;
- d) Saúde sexual e reprodutiva - SSR;
- e) Direitos Humanos;
- f) Lobby e advocacia para a participação significativa dos jovens na governação política.

CAPÍTULO II

Membros, direitos e deveres

ARTIGO SEIS

Admissão de membros

Pode ser membro da Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança

Juvenil (AMOLID), todo o individuo que de livre vontade adira a esta, e expressa a aceitação dos presentes estatutos.

ARTIGO SETE

Categorias de membros

As categorias de membros da associação subdividem-se em:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos ou associados;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO OITO

Caracterização de membros

Um) São membros fundadores, aqueles que participam da criação da associação e subscrevem a sua acta de constituição.

Dois) Os membros efectivos ou associados da AMOLID são todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou internacionais, que tem expressamente aceitado de livre e espontânea vontade os estatutos da associação, são admitidas pela Assembleia Geral, e proceder ao pagamento da jóia de admissão e das quotas mensais, em quantitativos a fixar pela Assembleia Geral.

Três) Os membros beneméritos são personalidades individuais ou colectivas que contribuem moralmente ou materialmente, para a prossecução dos objectivos da Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID).

Quatro) Os membros honorários são os indivíduos ou colectividades que não preenchendo os requisitos estatutários previstos, vem por qualquer razão à serem considerados como tal.

ARTIGO NOVE

Perda da qualidade de membros

Um) Perde a qualidade de membro efectivo aquele que:

- a) Injustificadamente não pagar a quota nos prazos estabelecidos pela Direcção;
- b) Desviar comprovadamente fundos ou bens da associação, para seu próprio benefício ou de terceiros;
- c) Ter praticado acto conspirador contra a associação perigando a dignidade, a honra e o bom nome;
- d) Criar com reincidência o clima de mal-estar no seio dos demais membros;
- e) Não cumprir com as obrigações e não participar nos encontros por um período estabelecido pela Direcção;
- f) A titulo voluntário, fazendo um pedido por escrito à Direcção.

Dois) A perda de qualidade do membro é feita por consenso na Assembleia Geral.

Três) O membro nesta situação perde todos os direitos regidos pelo estatuto e perde ainda o direito de reclamar bens ou contribuições feitas durante o período em que está filiado.

ARTIGO DEZ

Direitos dos membros

Os membros da Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID) têm os seguintes direitos:

- a) Ter um documento que o identifique como tal;
- b) Participar em todas as actividades programadas pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para cargos de Direcção;
- d) Usufruir das regalias, desta categoria de membros, que são fixadas por regulamento;
- e) Não sofrer qualquer sanção sem previamente ser ouvido;
- f) Ser elogiado pelo seu empenho e dedicação;
- g) Elevar a sua qualidade de vida empregando meios lícitos e honestos.

ARTIGO ONZE

Deveres dos membros

Todos os membros têm os seguintes deveres:

- a) Respeitar escrupulosamente os estatutos da associação e os seus órgãos estatutariamente previstos;
- b) Desempenhar com lealdade o cargo ou tarefa a que lhe é incumbido pela Assembleia Geral ou outros órgãos;
- c) Pagar nos prazos estabelecidos, as quotas fixadas por regulamento em vigor;
- d) Contribuir para elevar, dignificar e promover a imagem e o bom nome da Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID);
- e) Denunciar os actos que lesem, ou que de alguma forma ponham em causa os legítimos interesses da associação;
- f) Não fazer juízos de valores aos membros concernentes a discriminação racial, religiosas, opiniões conspiratórias à associação, origem étnica, filiação partidária, nível académico, posição social ou profissional;
- g) Participar em todas as actividades programadas e todos os encontros que são convocados;
- h) Comportar-se durante e depois dos encontros ou reuniões, com integridade e dignidade, devendo abster-se de todos actos e situações que mancham a boa imagem da associação.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da AMOLID são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO TREZE

Duração do mandato

Um) O mandato de membros dos órgãos sociais é de 4 anos renováveis.

Dois) O membro do órgão social perde o mandato quando lhe seja imputável qualquer das situações seguintes:

- a) Desrespeito reiterado do manifesto;
- b) Actos dolosos ou culposos que acarretam graves danos para o bom nome ou património da associação;
- c) Se for julgado mentalmente incapaz ou ter contra si uma acção de declaração de incapacidade e sanidade mental;
- d) Se por virtude de uma deficiência mental ou física for considerado incapaz de executar as suas obrigações;
- e) Se por qualquer forma esteja associado, ou participar nos lucros de qualquer contrato celebrado com a AMOLID, e não consiga demonstrar a exigível independência dos seus interesses em tal associação ou participação;
- f) Se for proibido de exercer o seu cargo de administrador em virtude de qualquer acto legislativo emanado das autoridades moçambicanas.

Três) Nenhum administrador perde o seu cargo pelo simples facto de ser membro de qualquer sociedade, associação ou instituição com a qual a AMOLID estabeleça relações comerciais, ou que preste serviços.

ARTIGO CATORZE

Incompatibilidade

Um) Não podem ser eleitos para os cargos da AMOLID menores de dezoito anos de idade.

Dois) Os membros que não se encontram no pleno gozo dos seus direitos estatutários e que não estão filiados a pelo menos um ano na associação.

Três) Nenhum membro pode ser eleito para mais de um cargo nos órgãos da associação.

Quatro) Não é permitida a reeleição de um membro por mais de dois mandatos consecutivos.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação, é composta por todos os membros em pleno exercício dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral só pode funcionar se estiverem presentes pelo menos metade dos membros fundadores.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria através dos votos dos presentes ou representados.

Três) As deliberações relativas a aprovação ou alteração dos estatutos, aprovação do programa, dissolução e fusão da associação são tomadas por maioria de três quartos dos membros presentes na sessão.

Quatro) As restantes deliberações tomam-se em conformidade como o estabelecido no regimento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZASSETE

Competência da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral definir as linhas gerais de actuação da Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID) em especial:

- a) Aprovar o regulamento interno e os símbolos distintivos da associação;
- b) Deliberar sobre a alteração dos estatutos ou extinção da associação e outros assuntos indicados na agenda de trabalhos;
- c) Admitir novos membros, sob proposta da Direcção;
- d) Fixar o valor da jóia e quotas;
- e) Atribuir a qualidade de membro honorário;
- f) Aprovar programas, o relatório anual de contas e de actividades, plano e orçamento anual proposto pela direcção;
- g) Apreciar e aprovar o relatório de contas da Direcção, bem como ouvir o parecer do Conselho Fiscal;
- h) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais;
- i) Sancionar os membros que violem os princípios estatutários segundo o regulamento em vigor;
- j) Deliberar sobre a dissolução e o destino a dar aos bens da associação.

ARTIGO DEZOITO

Mesa da Assembleia Geral e composição

A Mesa da Assembleia Geral é o órgão deliberativo, composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- presidente;
- c) Secretário.

ARTIGO DEZANOVE

Funcionamento da mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral reúne-se geralmente na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o presidente da mesa assim o decida.

Dois) A Assembleia Geral reúne em sessão ordinária uma vez, no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, sempre que a Direcção e Conselho Fiscal julguem necessário ou por 2/3 dos membros efectivos, em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral não pode funcionar sem a presença de pelo menos 1/3 dos seus membros, com quotas em dia.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE

Natureza e Composição do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão colegial de execução, gestão e administração da Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID), responsável pela realização das acções definidas pela Mesa da Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por seis elementos:

- a) Presidente;
- b) Delegados provinciais;
- c) Gabinete de programas e projectos;
- d) Gabinete de comunicação e imagem;
- e) Secretariado.

ARTIGO VINTE E UM

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) As reuniões do Conselho de Direcção tem a periodicidade mínima de 3 meses, podendo, no entanto, reunir sempre que julgue necessário para deliberar sobre quaisquer matérias.

Dois) As reuniões do Conselho de Direcção são convocadas pelo presidente do mesmo ou três administradores conjuntamente, com a antecedência mínima de quinze dias sobre a data da reunião.

Três) Todas as matérias tratadas nas reuniões do Conselho de Direcção são sujeitas a deliberação tomada por maioria de votos expressos, podendo o presidente, que goza do voto de qualidade, determinar, quando para tal solicitado por qualquer um dos administradores, que tal votação é secreta.

Quatro) Qualquer administrador é impedido de votar em matérias que são do seu interesse directo ou pessoal ou sobre as quais deve manter sigilo, pode, por decisão do presidente do Conselho de Direcção, não assistir à votação.

ARTIGO VINTE E DOIS

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Praticar todos os actos necessários à prossecução dos fins da associação, dispondo dos mais amplos poderes de representação;
- b) Definir e estabelecer a política da associação em conformidade com os seus fins;
- c) Administrar o património da associação, praticando todos os actos necessários aos seus objectivos;
- d) Apreciar e aprovar o orçamento e o plano de actividades da associação para o ano seguinte;
- e) Pronunciar-se sobre iniciativas específicas cujo projecto lhe é apresentado para o efeito;
- f) Apreciar e aprovar a modificação dos estatutos ou a extinção da associação;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação;
- h) Exercer todos os demais poderes que não caibam noutros órgãos e que não lhe sejam vedados pelos estatutos;
- i) Constituir mandatários ou delegar em quaisquer dos seus membros a representação do Conselho e o exercício de alguma ou algumas das suas competências.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E TRÊS

Natureza e Composição do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é um órgão independente de auditoria composto por:

- a) Presidente;
- b) Dois vogais.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal tem como a finalidade a defesa dos interesses da AMOLID, a fiscalização dos actos administrativos do Conselho de Direcção e de seus livros de contabilidade.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Controle e fiscalização da associação;
- b) Inspeccionar o funcionamento dos diferentes órgãos da associação e controlar o cumprimento das suas atribuições;

- c) Dar parecer sobre relatórios, balanços de contas do exercício bem como sobre o programa de acção e orçamento para o ano seguinte apresentados pelo Conselho de Direcção;
- d) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizadora e apresentá-los à Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Fundos e Património

ARTIGO VINTE E SEIS

Fundos

São fundos da AMOLID:

- a) As jóias e quotas mensais resultantes de contribuições regulares dos membros ou ocasionais de quaisquer entidades, públicas, privadas ou estrangeiras;
- b) As receitas provenientes de quaisquer iniciativas no quadro da realização dos fins da associação;
- c) O produto da venda das suas publicações e dos serviços que a AMOLID eventualmente preste.

ARTIGO VINTE E SETE

Património

Constituem património da AMOLID:

- a) A doação de bens que lhe são concedidas pelos seus membros;
- b) A doação de bens por uma entidade pública, privada ou estrangeira;
- c) O disposto na alínea a), não deve, em circunstância alguma ser base para vantagem ou preferência face a outros membros.

CAPÍTULO V

Disposições finais

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

Todos os casos omissos no presente estatuto são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral, sempre em respeito da legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação

Um) A Associação Moçambicana para a Promoção da Liderança Juvenil (AMOLID) somente pode ser dissolvida por causas seguintes:

- a) Deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se for observado que o fórum de deliberação não reúne o número de 2/3 (dois terços) dos associados;
- c) Se for constatada a impossibilidade de sua sobrevivência ou desvirtuamento de suas finalidades.

Dois) Dissolvida a associação, o património é destinado a entidade com fins não económicos, por deliberação de seus associados, que, preferencialmente, tenha o mesmo objectivo social que a da associação a ser pertinentemente designada por deliberação dos associados.



Mhulimpa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928043 uma entidade denominada Mhulimpa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Hilário Lucas Manjate Machel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103992366N, emitido aos seis de Abril de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Segundo. Edson Michel Mendes Machel, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100510762M, emitido aos vinte e oito de Dezembro de dois mil e quinze pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente instrumento constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Mhulimpa, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Emilia Daússe, n.º 1231, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional e poderá ainda abrir sucursais, agências, delegações, filiais ou outras formas de representação, quer no território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Recolha de resíduos sólidos, fumigações e outros serviços afins;

b) Limpeza ao domicílio;

c) A sociedade pode ainda exercer actividades conexas, complementares ou acessórias das actividades referidas no número anterior, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal, distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hilário Lucas Manjate Machel;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edson Michel Mendes Machel.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessação de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Na cessão de quotas a terceiros os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito, aos sócios não cedentes a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o delibere.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade activa e passivamente será exercida pelos sócios Hilário Lucas Manjate Machel e Edson Michel Mendes Machel, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários para a representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, e endossar cheques, letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes, para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quarto) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos dois administradores.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por mandatário que seja advogado, sócio ou administrador da sociedade, constituído por procuração com indicação dos poderes conferidos.

Três) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração, trespasse e arrendamento de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aluguer, arrendamento, aquisição, oneração e alienação de bens móveis e imóveis da sociedade, incluindo bens do activo immobilizado, carecem de prévia autorização da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Blue Sea Holdings, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936364 uma entidade denominada Blue Sea Holdings, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ricardo João Mindo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Matola A, casa n.º 167, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100226291M, emitido aos 6 de Maio de 2010, pela Direcção de Identificação Civil da cidade da Matola.

Iva Angélica Mindo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Matola A, casa n.º 167,

rés-do-chão, cidade da Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100692820I, emitido aos 16 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo; e

Enzo Tommy de Efigénia Mindo, solteiro, menor, representado pelo senhor Ricardo João Mindo, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Tchumene, casa n.º 842/D, rés-do-chão, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100692809N, emitido aos 10 de Março de 2017, pela Direcção de Identificação Civil da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Blue Sea Holdings, Limitada, doravante denominada Sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial de responsabilidade limitada por quotas, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A Sociedade tem a sua sede no bairro Tchumene, parcela n.º 3380, talhão n.º 1198, rés-do-chão, Cidade da Matola, Província de Maputo.

Dois) Por deliberação da gerência, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante deliberação da gerência, a Sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu começo conta-se para todos efeitos, a partir da data da escritura da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Sociedade tem por objecto principal o exercício do comércio por grosso e a retalho com importação e exportação, industria, turismo, imobiliário, construção civil, prestação de serviços, *marketing* e publicidade.

Dois) A Sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, desde que tais sejam devidamente autorizadas e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto idêntico ou diferente daquele que exerce, em sociedades reguladas

por leis especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas, consórcios e outros modelos de cooperação ou associação entre empresas e entidades públicas, tanto em território nacional, como no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e encontra-se representado por três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Ricardo João Mindo, com uma quota no valor nominal de 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social;
- b) Iva Angélica Mindo, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social;
- c) Enzo Tommy de Efigénia Mindo, com uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por um gerente, sócio ou não, eleito em assembleia geral.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada é suficiente a intervenção de 1 (um) gerente, com excepção dos seguintes assuntos, para os quais é necessária a intervenção dos sócios:

- a) Mudança de sede;
- b) Estrutura da empresa;
- c) Aquisição de equipamento técnico e automóveis, seja por compra, *leasing* ou aluguer de longa duração;
- d) Constituição de sociedades, aquisição de participações sociais de outras sociedades, criação de sucursais, agências, delegações ou outro tipo de representação;
- e) Participação ou integração em associações, consórcios, agrupamentos ou em outras sociedades.

Três) Fica desde já nomeado gerente o sócio Ricardo João Mindo.

Quatro) Não é permitido ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou actos análogos.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a não sócios depende do consentimento

da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem o consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Frank`s, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100609789 uma entidade denominada Frank`s, Limitada.

Primeiro. Frank Baltazar Jose Nhamussua, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101563033B, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro central, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 520, nesta cidade;

Segundo. Frank Nhasasse Nhamussua, maior, solteiro, moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101046981A, emitido na cidade de Maputo, residente no bairro central, Avenida Zedequias Manganhelas, n.º 520, nesta cidade.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Frank`s, Limitada. E tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhelas n.º 520, 9.º andar, e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal, o comércio a grosso e a retalho de material de escritório e produtos alimentares e bebidas, prestação de serviços nas áreas de informática, gestão imobiliária e outros fins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Frank Baltazar Jose Nhamussua;
- b) Uma quota de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital, pertencente ao sócio Frank Macasse Nhamussua.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo dos sócios.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos gerentes sem que seja necessária a anuência ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, finanças, avales ou abonações.

ARTIGO QUINTO

(Da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018.
— O Técnico, *Ilegível*.

Moztivation Marketing Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Janeiro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942798 uma entidade denominada Moztivation Marketing Agency, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Domingos Venâncio Machava, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102398249N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Lulane, Quarteirão 2, casa n.º 624, cidade de Maputo;

Segundo. Eurico David Chichango Júnior, solteiro, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105743076M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Lulane, Quarteirão 4, casa n.º 128, cidade de Maputo.

Terceiro: Sandy Shakilah Esculudes Cangy, solteira, natural de Maputo, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100147982J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro central C, Rua Oliveira Salazar n.º 54, bloco 14, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato constituem entre si, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Moztivation Marketing Agency, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade é de âmbito nacional, tem sede, na Avenida Fernão Magalhães, n.º 263, 1.º andar, cidade de Maputo, República de Moçambique, podendo abrir delegações noutros pontos do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Publicidade e *marketing*;
- b) Serigrafia, *design* e produção Gráfica;

- c) Gestão de social media;
- d) Criação de *Websites* e *e-mails* Corporativos;
- e) Gestão e organização de eventos;
- f) Produção de material audiovisual e fotografias;
- g) Relações Públicas e Media.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticaís, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Domingos Venâncio Machava;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e cinco mil meticaís, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Eurico David Chichango Júnior;
- c) Uma quota com o valor nominal de trinta mil meticaís, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a sócia Sandy Shakilah Esculudes Cangy.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, e estes gozam de direito de preferência.

Três) Em caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada e representada por três administradores, e ficam desde já nomeados os senhores Domingos Venâncio Machava, Eurico David Chichango Júnior e Sandy Shakilah Esculudes Cangy.

Dois) A sociedade considera-se obrigada pelos actos praticados, em nome dela, pelos administradores a serem nomeados em conformidade com o ponto antecedente, dentro dos limites dos seus poderes.

Três) A sociedade considera-se ainda obrigada pela assinatura de um dos administradores.

Quatro) Os administradores não podem, sem o consentimento expresso dos sócios, exercerem, por conta própria ou alheia,

actividade abrangida no objecto social da sociedade, desde que esteja a ser exercida por ela ou o seu exercício tenha sido objecto de deliberação entre eles.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 4 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Nusol Hotelaria & Turismo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100928655 uma entidade denominada Nusol Hotelaria & Turismo, Limitada.

Primeiro: Nuno Alexandre Lopes Cardoso, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente na Avenida Eduardo Mondlane, Cidade da Beira, no bairro da Ponta Gea, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102291984S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, aos 18 de Setembro de 2012;

Segundo. Solange Portraite de São Miguel Cardoso, casada, natural da Beira, nacionalidade moçambicana e residente na rua Mouzinho de Albuquerque, casa n.º 466 no bairro da Ponta Gea, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070101537835C, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Beira, aos 24 de Abril de 2017.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, adoptando a denominação social Nusol Hotelaria & Turismo, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sede da sociedade localiza-se na Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, rés-do-chão, bairro Central, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderão deslocar a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

Três) A sociedade podem transferir, abrir ou encerrar qualquer sucursal ou agência, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de;

- a) Hotelaria e Turismo;
- b) Promoção de Turismo aéreo, marítimo e Rodoviário;
- c) Gestão e exploração de hotéis, residências e pensões no território Nacional e no Estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticaís, pertencente ao sócio, Nuno Alexandre Lopes Cardoso, equivalente a quarenta por cento do capital social;
- b) Uma quota no valor nominal de doze mil meticaís, pertencente a sócia, Solange Portraite De São Miguel Cardoso, equivalente a sessenta por cento do capital social.

Dois) Na assembleia geral poderão deliberar o aumento do capital social através da entrada de dinheiro ou por incorporação de lucros ou reservas disponíveis, bem como por outra qualquer modalidade ou forma permissível por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral, constituída pelos sócios, é convocada pela administração ou por qualquer um dos sócios, mediante convocatória expedida, por qualquer meio que permita

a prova da sua recepção, para a morada prevista ou notificada à sociedade, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

Dois) Os sócios poderão conferir poderes representativos a qualquer pessoa singular, mediante simples carta mandato, dirigida ao Presidente da assembleia geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos para os representarem em qualquer reunião assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Nuno Alexandre Lopes Cardoso e Solange Portraite De São Miguel Cardoso, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo obrigatório a assinatura de um dos administradores, para obrigar a sociedade, que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO OITAVO

(Balanço)

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, serão liquidatários.

A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade, determina o prazo para a liquidação e nomeará os líquidos estabelecendo a sua remuneração e os seus poderes.

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação da sociedade será feita extrajudicialmente competindo aos administradores em exercício as funções de liquidatários, devendo actuar sempre conjuntamente.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da Legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Unanga Music - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100941627 uma entidade denominada Unanga Music- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Timóteo Francisco Lídia Cuche, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209598I, emitido aos 22 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que passa a reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Unanga Music-Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente Unanga Music, Limitada tem a sua sede na Avenida 4 de Outubro, rés-do-chão, bairro Zona Verde, na cidade da Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, mediante decisão do sócio e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto:

- a) Gestão de carreira artística;
- b) Formação musical;
- c) Produção e promoção de eventos culturais e artísticos;
- d) Venda e aluguer de equipamento de som, áudio e vídeo;
- e) Produção, edição e venda de discos, áudio e vídeo;
- f) Prestação de serviços;
- g) Mediante decisão do sócio a sociedade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Timóteo Francisco Lídia Cuche.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único que fica designado administrador, bastando a sua assinatura por forma validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados no Código Comercial.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial e de mais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

CILMAL - Centro de Iluminação de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939258 uma entidade denominada CILMAL - Centro de Iluminação de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ossumane Gani Cassamo, solteiro, natural de Mucojo-Macomia, nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Pemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 020100755402J, emitido em Pemba, aos 3 de Janeiro de 2011, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada pelo presente escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de CILMAL - Centro de Iluminação de Moçambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) A gerência pode transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Venda de materiais de construção, de material Eléctrico e outros afins;
- b) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas;

c) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o sócio gerente conceder à sociedade os suprimentos de que necessite.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte ou interdição do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio gerente, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO NONO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade se dissolve nos casos expressamente previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões ao presente estatuto serão reguladas e resolvidas de acordo com a legislação aplicável às sociedades por quotas.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Novela's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100939649 uma entidade denominada Novela's - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Baltazar Eugénio Novela, solteiro, natural de Chibuto, Residente no Bairro de Maxaquene A, Quarteirão 40, Casa n.º 1890, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105304188p, emitido em Maputo aos 10 de Maio de 2015, Vitalício.

Que pelo presente escrito particular, constitui uma sociedade comercial unipessoal que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Novela's - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maxaquene, Quarteirão 40, Casa n.º 1890, Célula, Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) A sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

O objecto social da sociedade:

- a) Produção e comercialização de água mineral;

- b) Produção e transformação de artigos agro-pecuários e sua comercialização;
- c) Comércio geral a grosso e a retalho;
- d) Hotelaria, restauração, panificação, pastelaria, serviços de culinária, catering, talho, agenciamento e de guia turístico;
- e) Lavandaria e limpeza domiciliárias;
- f) Serviços de farmácia;
- g) Importação e exportação;
- h) Exploração de estações de serviço de bate chapa e pintura de veículos e reparação de pneus e serralharia, e lavagem de carro;
- i) Construção civil, serviços hidráulicos e canalização, pintura e cerâmica;
- j) Consultoria nas áreas financeira, recursos humanos e engenharia civil e ambiental;
- k) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal, desde que tenha obtido as necessárias autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à quota do único sócio, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Baltazar Eugénio Novela.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, na sede da sociedade, para a apreciação do balanço e contas anuais e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência será confiada ao senhor Baltazar Eugénio Novela, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação coincidirá com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas dos resultados da sociedade fechar-se-á com referência ao dia 31 de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Medical Support Solutions Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936801 uma entidade denominada Medical Support Solutions Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Medical Support Solutions, LTD, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Inglaterra e no País de Gales (Reino Unido) sob o n.º 4664557, constituída a 12 de Fevereiro de 2003, sediada em Sullivan Court, Wessex Way, Colden Common, Winchester, SO211WP, United Kingdom; e

Segundo. MR. Pieter de Weerd, casado, de nacionalidade inglesa, portador do Passaporte n.º 517788948, com 52 anos de idade, nascido a 6 de Março de 1965, residente em Pine Groove, Gardeners Lane, East Wellow, SO51 6AD, United Kingdom.

Ambos devidamente representados neste acto pelo Exmo. Senhor Omdutt Mohabeer, solteiro, maior, de nacionalidade mauriciana, portador do DIRE n.º 11MR00088427 C, emitido a 17 de Fevereiro de 2017 pela Direcção dos Serviços de Migração de Maputo, residente na Praceta da Maguiguana, n.º 121, 1.º Andar, Bairro Central, Maputo, conforme procurações anexas.

Que por este instrumento, nos termos do artigo 90 do Código de Comércio, constitui uma sociedade com responsabilidade limitada, que será regida pelos seguintes artigos.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO UM

(Nome, forma e endereço)

Um) A sociedade tem o nome de Medical Support Solutions Moçambique, Limitada e está constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Kim IL Sung, n.º 353, 1.º Andar Bairro Sommershield, Maputo.

Dois) A Companhia poderá abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no exterior, transferir sua sede para qualquer lugar dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado, contando para todos os efeitos a partir da data da sua incorporação.

ARTIGO TRÊS

(Objectivo)

Um) Objecto social da Companhia:

- a) Emergência médica;
- b) Fornecimento de suprimentos médicos;
- c) Área de avaliações de risco;
- d) Área de avaliações de habilidades;
- e) Análise e planeamento de risco de malária;
- f) Assessoria em requisitos médicos e de infraestruturas;
- g) Evacuações de emergência;
- h) Controle de malária;
- i) Cuidados de saúde remotos.

Dois) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, pode participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como em consórcios ou outros grupos de sociedades que resultem destas mesmas participações ou associações.

Três) A sociedade pode igualmente exercer actividades diferentes da sua finalidade, mediante a obtenção das autorizações necessárias das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em duas quotas desiguais na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 18.000,00MT (dezoito mil meticais),

correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao Medical Support Solution, Ltd;

- b) Uma quota no valor de 2.000,00 MT (dois mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao Mr. Pieter De Weerd.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes.

Três) Por deliberação da assembleia geral e desde que represente vantagens para os objectivos da sociedade, poderão ser admitidos como sócios cidadãos nacionais ou estrangeiros, pessoas singulares ou colectivas nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO CINCO

(Pagamentos suplementares e empréstimos aos accionistas)

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a fixar pela assembleia geral, não sendo exigíveis prestações suplementares de capital.

ARTIGO SEIS

(Divisão, cessão, oneração e alienação de Acções)

Um) A cessão e divisão de quotas a terceiros, bem como a constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas requerem o consentimento do sócio maioritário, por decisão tomada pelo mesmo. Possuir o direito de preferência na aquisição, caso o interessado o exerça individualmente.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará à sociedade, com no mínimo de 30 dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contactuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam de direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios, nesta ordem. No caso de nem a sociedade nem o sócio desejar usar o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender sua quota poderá fazê-lo livremente a quem e como quiser.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão oneração ou alienação de quotas que não observe preceituado neste artigo.

ARTIGO SETE

(Amortização de Acções)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas, nos termos do artigo vinte e cinco da Lei das sociedades por quotas, Lei de 11 de Abril de 1991, nos seguintes casos:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Por morte ou interdição de qualquer sócio;
- c) Quando recaia sobre a quota uma acção judicial de penhora, arresto ou haja que ser vendida judicialmente.

ARTIGO OITO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NOVE

(Instrumentos de dívida)

Um) A sociedade pode emitir instrumentos de dívida, quer registados quer ao portador, nos termos da lei aplicável e por condições estabelecidas pela assembleia geral.

Dois) Os certificados representativos dos títulos de dívida emitidos, provisórios ou definitivos, devem ter as assinaturas do presidente do conselho de administração e de um outro administrador que podem ser apostas por selos.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode, dentro dos limites legais, adquirir os seus próprios instrumentos de dívida e realizar com eles qualquer operação que seja conveniente para os interesses da sociedade, ou seja, proceder à sua conversão ou retirada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação

ARTIGO DEZ

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede da empresa ou em qualquer outro lugar definido na primeira reunião geral uma vez por ano para a revisão das contas anuais e, extraordinariamente, quando chamado pela administração, sempre que necessário para deliberar sobre qualquer assunto para o qual foi pedido.

Dois) A reunião dos sócios e o edital de formalidades podem ser dispensadas quando todos os accionistas de acordo por escrito as resoluções, ou quando eles concordam que as resoluções podem assumir tal forma. Nestas circunstâncias, as decisões tomadas, mesmo se tomadas fora da sede, a qualquer momento ou por qualquer motivo, serão consideradas válidas.

Três) As exceções são as deliberações que impliquem a alteração dos estatutos ou a dissolução da empresa.

Quatro) Assembleia geral é convocada pelo presidente do conselho de administração ou por três membros do conselho de administração por carta registada com aviso de entrega ou outros meios de comunicação que deixam um registo escrito enviado a todos os accionistas com um mínimo de trinta dias de antecedência, dando a ordem do dia e as informações necessárias para tomar decisões.

Cinco) Por um acordo escrito dos sócios, os termos do número anterior podem ser dispensados.

ARTIGO ONZE

(Representação na assembleia geral)

Um) O sócio que seja uma pessoa colectiva deve ser representada na assembleia geral pela pessoa natural designada para o efeito, através de uma simples carta dirigida à gestão e recebida até as 17:00 no último dia útil antes da reunião.

Dois) Nenhum dos sócios pode ser representado na assembleia geral por qualquer dos sócios por meio de uma comunicação do formulário e programa.

ARTIGO DOZE

(Votação)

Um) Considera-se que a assembleia geral é regularmente constituída para deliberar quando há presente ou representado 75% do capital social.

Dois) As decisões da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos presentes ou representados.

Três) As decisões que impliquem mudanças nos estatutos ou dissolução da sociedade são tomadas por maioria de setenta e cinco por cento dos votos do capital.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração de outros sócios ausentes, mas no que diz respeito a decisões que implicam a alteração dos estatutos ou a dissolução da sociedade, não são válidas as procurações que não contenham poderes específicos para o efeito.

Cinco) Cada acção tem um voto para cada duzentos e cinquenta meticais do capital, respectivamente.

ARTIGO TREZE

(Administração e gestão)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um administrador, eleito em assembleia geral, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Dois) Os administradores poderão delegar, total ou parcialmente, os seus poderes em pessoas estranhas, desde que para tal outorgue procuração com todos os poderes necessários.

Três) Os administradores não podem obrigar a sociedade a quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, livranças, letras, finanças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá constituir mandatários nos termos e para efeitos do previsto no Código Comercial ou para quaisquer outros fins, fixando em cada caso o âmbito e durações do mandato que a presente activa e passivamente, em juízo e fora dele.

ARTIGO CATORZE

(Balanço patrimonial)

Um) Os anos fiscais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e as contas encerrar-se-ão a 31 de Março de cada ano e serão submetidos à apreciação do membro.

ARTIGO QUINZE

(Dissolução ou liquidação da sociedade)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por lei ou por acordo unânime dos accionistas.

Dois) Tendo declarado dissolvida a sociedade, a liquidação é realizada pelos destinatários designados pela assembleia geral e com os mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de liquidação voluntária pelos accionistas, todos eles são os liquidatários e a alienação de bens e finanças deve ser decidida pela assembleia geral.

ARTIGO DEZASSEIS

(Disposições finais)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas pelo Código Comercial aprovado pelo Decreto n.º 2, de 2005, de 27 de Dezembro, e qualquer outra legislação aplicável.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Bata Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100942054 uma entidade denominada Bata Moçambique, Limitada.

Primeiro. David Marc Ardé, casado com a Segunda Outorgante no regime de separação de bens, natural de ZAF, de nacionalidade Sul Africana, portador do Passaporte n.º M00161348, emitido em sete de Outubro de dois mil e quinze, pelo Ministério do Interior da África do Sul, e válido até seis de Outubro de dois mil e quinze, residente em 182 Spurwing Avenue Bretton Wood Estate, Salt Rock, África do Sul, e acidentalmente em Maputo.

Segundo. Lauren Mary Ardé, casada com o Primeiro Outorgante no regime de separação de bens, natural de ZAF, de nacionalidade Sul Africana, portadora do Passaporte n.º M00130524, emitido em vinte e quatro de Outubro de dois mil e catorze, pelo Ministério do Interior da África do Sul, e válido até vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, residente na 182 Spurwing Avenue Bretton Wood Estate, Salt Rock, África do Sul, e acidentalmente em Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, pelo qual o Primeiro e a Segunda Outorgantes constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Bata Moçambique, Limitada, a qual se regerá pelo seguinte pacto social:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bata Moçambique, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida União Africana, n.º 3374, Bairro Santos, Matola.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a importação, exportação e comercialização a grosso e ou a retalho de calçado, cintos, carteiras, bolsas, porta-moedas, artigos de marroquinaria, malas de viagem, e artigos afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais), correspondendo a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Marc Ardé;

- b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente à sócia Lauren Mary Ardé.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas e exclusão de sócios)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- b) Em caso de falência ou dissolução do sócio pessoa colectiva.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Três) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Quatro) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Cinco) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

Seis) O sócio pode ser excluído nos seguintes casos:

- a) Se não realizar a sua parte do capital social que subscreveu na sociedade;
- b) Se praticar actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- c) Se praticar acto ou actividade que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade da sociedade, ou o bom nome da sociedade;
- d) Se praticar algum acto criminal contra os restantes sócios;
- e) Se praticar actos ou omissões graves que ponha em risco a continuidade da sociedade, ou cause prejuízos à sociedade;

f) No caso da quota do sócio ser penhorada ou liquidada.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo immobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo immobilizado da sociedade.

ARTIGO NONO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada (setenta e cinco por cento) do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção de um administrador.

Cinco) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado administrador o sócio David Marc Ardé.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Do exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SOSTEC – Sociedade de Sistemas de Telecomunicações, Electrónica e Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100929740 uma entidade denominada SOSTEC – Sociedade de Sistemas de Telecomunicações, Electrónica e Consultoria, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Flávio Daúde Nhaca, solteiro natural da Cidade de Maputo de nacionalidade moçambicana, residente na Cidade de Maputo, bairro Hulene A, rua 28, Quarteirão 7, Casa 196 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783393A, emitido a vinte e cinco de Julho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por tempo indeterminado e por quotas unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SOSTEC – Sociedade de Sistemas de Telecomunicações, Electrónica e Consultoria, Limitada e tem a sua sede na Província de Maputo, República de Moçambique, mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país, bem como abrir e encerrar, onde achar necessário, agências, delegações, sucursais ou quaisquer outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de:

- a) Montagem e Assistência Técnica de Sistemas de Telecomunicações, Electrónica, Informática e Electricidade;
- b) Consultoria Técnica;
- c) Manutenção de obras de Construção Civil.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou acessórias à sua actividade principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

Três) A sociedade poderá ainda, adquirir e transmitir, à título oneroso ou gratuito, direitos e obrigações sobre bens móveis e imóveis.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens e direitos é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a uma única quota, pertencente a Flavio Daúde Nhaca.

ARTIGO QUARTO

Administração e representação da sociedade

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio único, que

fica desde já nomeado como director-geral e único assinante das contas bancárias, com os mais amplos poderes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos tendentes à realização do objecto social.

ARTIGO QUINTO

Balço e distribuição de resultados

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão e deverão ser apresentados com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano, devendo ambos ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos fiscais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, esta realizada sob os termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas solicitadas pela sociedade para melhorarem o seu equilíbrio financeiro;
- c) O resultado remanescente será distribuído de acordo com a deliberação da administração.

ARTIGO SEXTO

Dissolução, liquidação e casos omissos

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Em todo omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Dr. Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100939835, uma entidade denominada Dr. Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Diocreciano Matias Bero, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300050827C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 9 de Abril de 2015, residente no Distrito Municipal Quatro, Bairro das Mahotas, quarteirão vinte e um, Casa número dezasseis, constitui o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelos termos e artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Dr. Saúde, Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Distrito Municipal KaMpfumo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, casa número mil e oitenta, primeiro andar, podendo, por deliberação dos sócios, mudar a sede para qualquer outro local dentro ou fora do País, abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas legais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria em biossegurança e saúde ocupacional;
- b) Treino e capacitação profissional em biossegurança biomédica;
- c) Treino e formação em higiene, saúde e segurança no trabalho;
- d) Elaboração de projectos de pesquisa em saúde pública;
- e) Importação e exportação de consumíveis e reagentes de laboratório;
- f) Importação e comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos;
- g) Importação e comercialização de material médico-cirúrgico;
- h) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades relacionadas com o seu objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.
- i) A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham objecto diferente, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais ou não, bem como exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha participações sociais.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, uma quota única correspondente a cem por cento do capital, pertencente a Diocreciano Matias Bero.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único, poderá conceder à sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suplementos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas pelo sócio único, que detém todos os poderes para obrigar a sociedade, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Dois) A sociedade poderá nomear por meio de procuração do sócio único, mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanços e prestação de contas)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta dos resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO OITAVO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, os herdeiros legais ou representantes do falecido ou interdito nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

SAG - Engenharia & Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100939517, uma entidade denominada SAG – Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Rui Alves da Silva, solteiro, natural de Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101160798N, emitido pela Direção de Identificação Civil de Maputo, ao 19 de Dezembro de 2016, residente na Avenida Ahmed Sekou Touré, número duzentos e sessenta e cinco B, Alto Maé, Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade unipessoal cujas regras se resumem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de SAG - Engenharia & Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré, casa número duzentos e sessenta e cinco B, rés-do-chão, Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro lugar do País.

Três) Também, por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir e encerrar

sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de consultoria e instalação eléctrica.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação ficam a cargo de Rui Alves da Silva como único gerente estatutário. Os outros gerentes serão gerentes não-estatutários e nomeados com actas da assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Arcénio Fondo Consultoria, Assessoria Jurídica & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Novembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100929023, uma entidade denominada Arcénio Fondo Consultoria, Assessoria Jurídica & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arcénio Hafo Arlindo Fondo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de C. Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101475270M, emitido aos 13 de Junho de 2012, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Arcénio Fondo Consultoria, Assessoria Jurídica & Recursos Humanos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente AF-Advisor, Limitada tem a sua sede no bairro Central, Avenida 24 de Julho, n.º 2317, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de consultoria, assessoria jurídica e recursos humanos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de dois mil metcais correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Arcénio Hafo Arlindo Fondo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Exoneração e exclusão de sócio)

A exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade é exercida pelo único sócio, podendo ser exercida por mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos especiais dos sócios)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Colaboradores associados)

Na sociedade podem exercer actividade profissional colaboradores não sócios que tomam a qualidade de colaboradores associados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota por acordo com respectivo proprietário ou quando a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.



Novos Serviços & Logística Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Abril de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100836785, uma entidade denominada Novos Serviços & Logística Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Timóteo Jordão Nhanengue, nascido a 15 de Outubro de 1981, natural de Maputo-Cidade, filho de Jordão Nhanengue e de Banedita dos Anjos Romão, residente em Namaacha, portador de Bilhete de Identidade n.º 100802035748F, emitido a 14 de Fevereiro de 2012;

Segundo. Immanuela Tomásia José Alberto, nascida a 27 de Abril de 1988, natural da Cidade de Maputo, filha de Rafael José Alberto e de Maria Madalena Tomás Nhandumbo, residente na cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 1101011490905S, emitido a 20 de Setembro de 2011; e

Terceiro. Neylson Arsénio José, nascido a 2 de Dezembro de 2015, natural de Maputo Cidade, filho de Arsénio José Lázaro e de Immanuela Tomásia José Alberto, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105719341I, emitido aos 5 de Janeiro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação Novos Serviços & Logística, Limitada, abreviadamente N.S.L., Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra

forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Toure, número novecentos e dezassete, rés-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Tecnologia de informática e comunicações e exercício de outras actividades conexas, tendo sido deliberada pela respectiva assembleia geral, que seja permitida por lei.
- b) Venda de materiais informáticos, de escritórios, consumíveis, limpeza, jardinagem, logística, transporte, imobiliária, decoração, construção civil;
- c) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais pertencente aos sócios.

- a) Um valor de sessenta mil meticais, pertencente ao sócio Timóteo Jordão Nhanengue;
- b) Um valor de vinte mil meticais, pertencente à sócia Immanuela Tomásia José Alberto; e
- c) Um valor de vinte mil meticais, pertencente ao sócio Neylson Arsénio José.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sócia Immanuela Tomásia José Alberto assume a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Dezembro de 2017.
— O Técnico, *Ilegível*.

Frontier Services Group (FSG) Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936062, uma entidade denominada Frontier Services Group (FSG) Mozambique, S. A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação de Frontier Services Group (FSG) Mozambique, S. A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khamkomba, número setecentos e sessenta e quatro, segundo andar, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração ou o Administrador Único poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo município, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a gestão global de projectos, execução, manutenção e exploração de sistemas integrados de logística, segurança e seguro, incluindo a navegação, controlo e fiscalização marítima.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e poderá associar-se com outras entidades legais de forma a constituir outras sociedades, consórcios ou associações em participação semelhante.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções, obrigações e outros títulos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de um milhão de meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada acção.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias

Um) A Assembleia Geral poderá, observados os requisitos legais, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias de carácter pecuniário, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

Dois) As prestações acessórias serão efectuadas a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os accionistas podem, querendo, efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cem, mil, cinco mil, dez mil ou mais acções.

Dois) As acções serão sempre nominativas não podendo ser convertidas em acções ao portador.

Três) Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de Acções entre Accionistas

A transmissão de acções entre accionistas é livre e não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções a terceiros

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, a favor de terceiros, os restantes accionistas não transmitentes, gozam do direito de preferência no caso de transmissão a título oneroso, ou do direito de aquisição das acções a transmitir no caso de transmissão a título gratuito, na proporção das participações de que sejam titulares.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções ou parte delas a terceiros deve informar à sociedade e aos restantes accionistas da sua intenção, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identificação completa do proposto adquirente, o preço, as condições de pagamento e quaisquer outras condições da transmissão.

Três) Os accionistas não transmitentes deverão exercer o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade e ao accionista transmitente, no prazo de sessenta dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior.

Quatro) Caso os accionistas não transmitentes exerçam o direito de preferência, o preço total a pagar pelos accionistas preferentes será igual ao valor da transmissão proposta, salvo se algum deles alegar que o preço proposto é simulado ou se se tratar de transmissão a título gratuito, caso em que proporá o valor real das acções, calculado nos seguintes termos:

- a) O valor real das acções será determinado por um Auditor de Contas independente e não ligado à sociedade ou a qualquer accionista, designado por acordo entre o accionista transmitente e o preferente que tenha alegado a simulação do preço. Na falta de acordo, o Revisor Oficial ou Auditor de Contas será designado pela Ordem dos Auditores e Contabilistas, a pedido de qualquer dos accionistas interessados;
- b) A avaliação deverá ser realizada no prazo de quinze dias a contar da designação do Auditor de Contas ou da comunicação pela sociedade ao Auditor de Contas designando os elementos referentes à sociedade por aquele solicitados, no prazo de quinze dias atrás indicado, e por ele considerados necessários para a realização da avaliação, e notificada aos accionista preferentes e ao transmitente;
- c) No caso de transmissão onerosa, os custos da avaliação serão suportados pelo accionista transmitente se o preço estabelecido for inferior ao proposto ou pelos accionistas preferentes, caso o preço seja igual ou superior ao preço proposto.

No caso de transmissão gratuita, os custos da avaliação serão suportados pelo accionista adquirente.

Cinco) A transmissão de acções em violação do disposto neste Contrato Social não será reconhecida nem produzirá efeitos para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão por morte

Um) Em caso de falecimento de um accionista a sociedade deverá proceder à amortização das suas acções ou, alternativamente, a sociedade terá o direito a exigir a venda das acções do accionista falecido a outro accionista nos termos do disposto nos números seguintes.

Dois) Qualquer uma das alternativas previstas no número anterior deverá ser exercida pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, nos noventa dias posteriores à data em que o falecimento se tornou conhecido. A deliberação deverá ser comunicada aos herdeiros do accionista falecido, no prazo de quinze dias contados da mesma, identificando desde logo, se for o caso, o accionista adquirente das acções.

Três) O valor da contrapartida da amortização das acções corresponderá ao seu valor nominal, devendo a sociedade, como condição da amortização e aquando do pagamento da última prestação da contrapartida proceder ao reembolso das prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos.

Quatro) No caso de aquisição das acções por um accionista, o preço de aquisição das mesmas será igual ao seu valor nominal, ficando os herdeiros do accionista falecido obrigados a transmitir e o accionista adquirente das acções a tomar as prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos pelos respectivos valores nominais, devendo as contrapartidas destas transmissões serem pagas aquando do pagamento da última prestação da aquisição das acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida da amortização ou do preço de aquisição a que se referem os números anteriores será efectuado em duas prestações anuais, as quais não vencerão juros, vencendo-se a primeira seis meses após a comunicação prevista no número dois supra.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de acções

Um) A oneração das acções está sujeita ao prévio consentimento da sociedade, a qual deverá pronunciar-se no prazo de sessenta dias após o pedido de consentimento. Decorrido o referido prazo de sessenta dias, sem que a sociedade se tenha pronunciado, considera-se que houve consentimento tácito.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que deseja onerar as suas acções deverá comunicá-lo à sociedade mediante carta registada com aviso de recepção.

Três) No caso de a sociedade recusar o seu consentimento à oneração das acções, obriga-se a indicar um accionista ou um terceiro para adquirir, pelo preço e demais condições previstas no Artigo Décimo, número três, as acções cuja oneração foi recusada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização

Um) Sem prejuízo do estabelecido no artigo décimo, a sociedade poderá amortizar quaisquer acções nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se o seu titular for declarado judicialmente interdito ou inabilitado;
- c) Por falência ou insolvência do accionista seu titular;
- d) Se as acções forem arrestadas, penhoradas ou por qualquer outro modo apreendidas judicialmente, sempre que contra tais providências não seja deduzida oposição pelo seu titular ou, sendo-o, seja julgada improcedente por decisão transitada em julgado;
- e) No caso de oneração das acções sem o consentimento da sociedade, quando exigível nos termos do contrato social ou da lei;
- f) No caso de transmissão das acções em violação do disposto no contrato social ou da lei.
- g) No caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, em que por forças das correspondentes partilhas, as acções ou parte delas não sejam atribuídas ao accionista e na medida em que não o sejam.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo no caso da alínea a) do número anterior, será determinada por deliberação da Assembleia Geral, em que o accionista titular das acções se encontrará impedido de exercer o direito de voto, de entre os seguintes valores:

- a) Valor nominal das acções;
- b) Valor contabilístico das acções de acordo com o último balanço aprovado;
- c) Valor contabilístico das acções de acordo com balanço elaborado especialmente para o efeito e aprovado na mesma reunião da Assembleia Geral;

Três) A amortização considera-se efectuada em face da acta da respectiva deliberação.

Quatro) O pagamento da contrapartida da amortização a que se refere o número dois deste artigo será efectuado em duas prestações, as quais não vencerão juros, vencendo-se a primeira seis meses e a segunda prestação dezoito meses depois após a deliberação de amortização.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar as acções pode em vez disso adquiri-las ou fazê-las adquirir por accionista ou terceiro nos mesmos termos e condições.

CAPÍTULO III

Da Assembleia Geral, Conselho de Administração e Administrador Único

Representação e Fiscalização Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias Gerais

Um) A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas sempre que a lei o determine ou seja requerido pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas detentores de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral deverá ser efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção para a morada indicada no registo de emissão, com a antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A Assembleia Geral poderá realizar-se com dispensa da convocatória, desde que todos os accionistas com direito a nela participar estejam presentes ou devidamente representados e expressem o seu desejo de deliberar sobre um determinado assunto.

Seis) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, de entre accionistas ou outras pessoas.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou do Contrato Social que exija maioria qualificada mais elevada.

Nove) As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da

sociedade, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a Assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação.

Dez) A cada acção corresponde um voto.

Onze) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente ou descendente, qualquer outro accionista, pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, ou por qualquer outro terceiro, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, contendo a identificação do mandatário e do assunto para que o mandato é conferido, devendo ser entregue na sede social da sociedade até à hora de início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, ou por um Administrador Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Único deverá ser aprovada pelo número de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único representar plenamente a sociedade em juízo ou fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes para administrar e gerir a sociedade.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único não serão remunerados, salvo se o contrário for deliberado pela Assembleia Geral que nesse caso fixará o montante da remuneração.

Seis) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois Administradores, devendo em qualquer caso, reunir pelo menos duas vezes por ano, sendo uma reunião para deliberar sobre a aprovação do orçamento da sociedade e outra para deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas a submeter à Assembleia Geral.

Sete) A convocatória deverá ser efectuada por *e-mail* ou por carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos Administradores e enviada com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data de expedição, contendo a ordem de trabalhos da reunião a realizar. Os Administradores só poderão deliberar sobre assuntos que estejam incluídos na ordem de trabalhos constantes da respectiva convocatória, salvo se, encontrando-se presentes todos os Administradores, todos concordarem em deliberar sobre determinada matéria não incluída na ordem de trabalhos.

Oito) Qualquer Administrador poderá fazer-se representar em reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois Administradores ou do Administrador Único.

Dois) A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales, fianças ou actos semelhantes e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal Único, que terá um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelo presente Contrato.

Dois) O mandato do Fiscal Único e do suplente é de dois anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Do balanço e contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O Conselho de Administração ou o Administrador Único, poderá, respeitados os condicionalismos legais, propor à Assembleia Geral a adopção de um ano social diferente do ano civil.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de lucros do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei e, quando por acordo dos accionistas, nos termos do artigo décimo terceiro, número nove deste contrato social.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, a liquidação será feita extrajudicialmente, competindo aos membros do Conselho de Administração ou ao Administrador Único em exercício, as funções de liquidatário, sendo-lhe atribuídos os poderes definidos no artigo cento e cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

**First Link, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100913313, uma entidade denominada First Link, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco dos Santos Tembe Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100960908F, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo a 22 de Março de 2016.

Segundo. Danilo Dércio Bernardo Munguambe, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104593254C, emitido a 11 de Maio de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, e de acordo com o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade por quotas e sociedade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação esede)

Um) A sociedade adopta a designação First Link, Limitada e tem a sua sede na Avenida Ho Chi Min, n.º 210, rés-do-chão.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional, assim como abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação nos Países e não só.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de *procurement* e logística; fornecimento de material de higiene e segurança no trabalho, geradores, transformadores eléctricos, material informático, rolamentos, lubrificantes, máquinas e equipamentos industriais.

Dois) A sociedade poderá, ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que com objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares em participação, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integrante subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, representativa no valor cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco dos Santos Tembe Júnior.
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Danilo Dércio Bernardo Munguambe.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão de quotas total ou parcial entre os sócios ou a terceiros é ineficaz em relação à sociedade enquanto não for registada e comunicada à mesma por escrito.

Dois) A sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, gozam de direito de preferência da cessão de quotas a terceiros.

Três) O prazo previsto para exercício do direito previsto no número anterior é de quarenta e cinco dias para a sociedade e os sócios, a contar da data da recepção da solicitação escrita para a cedência da quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou de qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia reunir-se-á extraordinariamente sempre que seja necessário deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que não sejam da competência do conselho de administração.

Dois) Os sócios podem dispensar as formalidades para a convocação ou formalidades da assembleia geral desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e concordem que dessa forma se delibere.

ARTIGO NONO

(Conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade compete a um conselho de administração composto pelo mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente.

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos;
- c) Fica desde já registado que qualquer um dos sócios pode actuar como representante legal da sociedade, com amplos poderes de administração e representação da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 11 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Intra Technologies – Informática e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100891913, uma entidade denominada Intra Technologies – Informática e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade por quotas, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Bernardo Anastácio Massango, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100209331N, emitido na cidade de Maputo, aos 21 de Maio de 2015, válido até 21 de Maio de 2020, residente no bairro 25 de Junho A, Rua Luís Duque, casa número cento e dez.

Segundo. Maira Madalena Esteves Oliveira, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100209331N, emitido na cidade de Maputo aos 11 de Novembro de 2016, válido até 11 de Novembro de 2021, residente no bairro de Xipamanine, quarteirão cinco, casa número cento e quarenta e nove.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Intra Technologies – Informática e Serviços, Limitada, abreviadamente IntraTech, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida da Tanzania, prédio número dezasseis, sétimo andar traço B, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento e comercialização de softwares, aplicativos móveis e consultoria em soluções tecnológicas;
- b) Assistência técnica, montagem e reparação de equipamento

- informático;
- c) Concepção, instalação e manutenção de redes de computadores;
- d) Venda de acessórios e consumíveis de informática;
- e) Implementação de serviços no ramo de webdesign gráfico;
- f) Prestação de serviços em tecnologias de informação, contabilidade, auditoria, consultoria jurídica e fiscal;
- g) Gestão e administração de condomínios e imobiliária, limpeza de condomínios e outros edifícios;
- h) Desenvolvimento de projectos de construção civil, remodelação, reabilitação e reconstrução de imóveis e de infra-estruturas urbanísticas, empreitadas e obras públicas e particulares;
- i) Importação e exportação de bens e serviços, incluindo os materiais necessários para as actividades da sociedade;
- j) Comércio geral de produtos a retalho;
- k) Transporte escolar;
- l) Investimento em diversas áreas de actuação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do País e no estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Anastácio Massango;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maira Madalena Esteves

Oliveira.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

Yanileque Serviços & Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Agosto de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100891905, uma entidade denominada Yanileque Serviços & Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial, entre:

Primeiro: Nilton de Nascimento Cristóvão Bape, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100422859C, emitido na cidade de Maputo, aos 11 de Julho de dois mil e treze, válido até um Julho de dois mil e dezoito; e

Segundo: Vivien Leopoldina Cristóvão Bape solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500252676A, emitido na Cidade de Maputo, aos vinte e um de Agosto de dois mil e quinze, válido até um de Julho de dois mil e vinte.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Yanileque Serviços & Investimentos Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no bairro do Alto-Maé, Avenida Ahmed Sekou Touré número duzentos e oitenta e um, oitavo andar - A, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivos:

- a) Comércio a retalho por correspondência e por internet;

- b) Prestação de serviços de consultoria;
- c) Ship Chandling;
- d) Prestação de serviços de limpeza;
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- f) Comércio a retalho com importação e exportação;
- g) Consultoria, assessoria e/ou gestão em *marketing* e publicidade;
- h) Consultoria para os negócios e a gestão;
- i) Agenciamento de artistas;
- j) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- k) Gestão e administração de empresas por mandato de terceiros ou das participações da própria sociedade;
- l) Prestação de serviços relacionados com actividades de mineração, de entre outra consultoria, logística, estudos e prospecção, gestão, supervisão, operacionalização e manutenção de projectos e a comercialização de bens e produtos relacionados com a exploração mineira, fabrico de mármore, mosaicos e sua comercialização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades industriais, comerciais ou turísticas que não sejam proibidas por lei.

Três) Ainda dentro do objecto da sociedade poderá desenvolver os seguintes actos:

- a) Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular;
- b) Pode adquirir, alocar ou alugar imóveis ou móveis e constituir direitos sobre esses bens em qualquer local do País e do estrangeiro;
- c) Acordar com entidades estatais ou governamentais quaisquer actividades ou concessões, relacionadas com o objecto social.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma quota de noventa e oito por cento valor nominal, pertencente ao sócio Nilton de Nascimento Cristóvão Bape, dois por cento do valor nominal pertencente à sócia Vivien Leopoldina Cristóvão Bape.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelos sócios.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete. – O Técnico, *Ilegível*.

Western Import Export, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Dezembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100935171, uma entidade denominada Western Import Export, Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade unipessoal, que se regerá nos termos do artigo nonagésimo do Código Comercial e nas condições seguintes:

Yunzhou Zhang, de vinte e quatro anos de idade, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de China, portador do DIRE 11CN00108181N, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos doze de Maio de dois mil e onze, residente no Bairro Central Distrito Municipal KaMpfumo, nesta cidade de Maputo,

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Western Import Export, Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Albert Lithuli, número duzentos quarenta e quatro, Distrito Municipal KaMpfumu nesta cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio único, abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação e prestação de serviços em várias áreas: consultoria, contabilidade, auditoria, gestão, informática *procurement*, agenciamento, pesca, agência de viagens e restauração.

Dois) A sociedade poderá, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Yunzhou Zhang.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Yunzhou Zhang.

Dois) Compete aos administradores, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto à realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei número doze barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e dezoito. – O Técnico, *Ilegível*.

Blue - Fin, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936054, uma entidade denominada Blue - Fin, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede social, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede social

Um) A sociedade adopta a denominação BLUE - FIN, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Paulo Samuel Khamkomba, n.º 764, 2.º andar, cidade de Maputo.

Três) O Conselho de Administração ou o Administrador Único, poderá transferir a sede social para qualquer outro local dentro do mesmo município, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação permanente, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade pesqueira, incluindo o processamento,

armazenamento, manuseamento, trânsito, comercialização, importação e exportação de produtos marítimos, segurança e fiscalização marítima.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e poderá associar-se com outras entidades legais de forma a constituir outras sociedades, consórcios ou associações em participação semelhante.

CAPÍTULO II

De capital social, acções, obrigações e outros títulos

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de um milhão de meticais integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Dois) O capital social é representado por mil acções, com o valor nominal de mil meticais cada acção.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias

Um) A Assembleia Geral poderá, observados os requisitos legais, exigir a todos os accionistas que efectuem prestações acessórias de carácter pecuniário, na proporção das respectivas participações no capital social da sociedade.

Dois) As prestações acessórias serão efectuadas a título gratuito.

ARTIGO SEXTO

Suprimentos

Os accionistas podem, querendo, efectuar suprimentos à sociedade nos termos e condições que forem acordados em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

Acções

Um) As acções serão representadas por títulos de uma, dez, vinte, cem, mil, cinco mil, dez mil ou mais acções.

Dois) As acções serão sempre nominativas não podendo ser convertidas em acções ao portador.

Três) Nos termos e dentro dos limites impostos por lei, a sociedade poderá adquirir e deter acções próprias, bem como realizar com elas todas as operações que considere convenientes para os interesses sociais.

ARTIGO OITAVO

Transmissão de acções entre accionistas

A transmissão de acções entre accionistas é livre e não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Transmissão de acções a terceiros

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, a favor de terceiros os restantes accionistas não transmitentes, gozam do direito de preferência no caso de transmissão a título oneroso, ou do direito de aquisição das acções a transmitir no caso de transmissão a título gratuito, na proporção das participações de que sejam titulares.

Dois) O accionista que pretender transmitir as suas acções ou parte delas a terceiros deve informar a sociedade e os restantes accionistas da sua intenção, através de carta registada com aviso de recepção, indicando a identificação completa do proposto adquirente, o preço, as condições de pagamento e quaisquer outras condições da transmissão.

Três) Os accionistas não transmitentes deverão exercer o seu direito de preferência, mediante comunicação escrita dirigida à sociedade e ao accionista transmitente, no prazo de sessenta dias a contar da data de recepção da comunicação referida no número anterior.

Quatro) Caso os accionistas não transmitentes exerçam o direito de preferência, o preço total a pagar pelos accionistas preferentes será igual ao valor da transmissão proposta, salvo se algum deles alegar que o preço proposto é simulado ou se se tratar de transmissão a título gratuito, caso em que proporá o valor real das acções, calculado nos seguintes termos:

- a) O valor real das acções será determinado por um auditor de contas independente e não ligado à sociedade ou a qualquer accionista, designado por acordo entre o accionista transmitente e o preferente que tenha alegado a simulação do preço. Na falta de acordo, o revisor oficial ou auditor de contas será designado pela ordem dos auditores e Contabilistas, a pedido de qualquer dos accionistas interessados;
- b) A avaliação deverá ser realizada no prazo de quinze dias a contar da designação do auditor de contas ou da comunicação pela sociedade ao auditor de contas designando os elementos referentes à sociedade por aquele solicitados, no prazo de quinze dias atrás indicado, e por ele considerados necessários para a realização da avaliação, e notificada aos accionista preferentes e ao transmitente;
- c) No caso de transmissão onerosa, os custos da avaliação serão suportados pelo accionista transmitente se o preço estabelecido for inferior ao proposto ou pelos accionistas preferentes, caso o preço seja igual

ou superior ao preço proposto. No caso de transmissão gratuita, os custos da avaliação serão suportados pelo accionista adquirente.

Cinco) A transmissão de acções em violação do disposto neste contrato social não será reconhecida nem produzirá efeitos para com a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Transmissão por morte

Um) Em caso de falecimento de um accionista, a sociedade deverá proceder à amortização das suas acções ou, alternativamente, a sociedade terá o direito a exigir a venda das acções do accionista falecido a outro accionista nos termos do disposto nos números seguintes.

Dois) Qualquer uma das alternativas previstas no número anterior deverá ser exercida pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, nos noventa dias posteriores à data em que o falecimento se tornou conhecido. A deliberação deverá ser comunicada aos herdeiros do accionista falecido, no prazo de quinze dias, contados da mesma, identificando desde logo, se for o caso, o accionista adquirente das acções.

Três) O valor da contrapartida da amortização das acções corresponderá ao seu valor nominal, devendo a sociedade, como condição da amortização e aquando do pagamento da última prestação da contrapartida proceder ao reembolso das prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos.

Quatro) No caso de aquisição das acções por um accionista, o preço de aquisição das mesmas será igual ao seu valor nominal, ficando os herdeiros do accionista falecido obrigados a transmitir e o accionista adquirente das acções a tomar as prestações acessórias, prestações suplementares e suprimentos pelos respectivos valores nominais, devendo as contrapartidas destas transmissões serem pagas aquando do pagamento da última prestação da aquisição das acções.

Cinco) O pagamento da contrapartida da amortização ou do preço de aquisição a que se referem os números anteriores será efectuado em duas prestações anuais, as quais não vencerão juros, vencendo-se a primeira seis meses após a comunicação prevista no número dois supra.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Oneração de acções

Um) A oneração das acções está sujeita ao prévio consentimento da sociedade, a qual deverá pronunciar-se no prazo de sessenta dias após o pedido de consentimento. Decorrido o referido prazo de sessenta dias, sem que a sociedade se tenha pronunciado, considera-se que houve consentimento tácito.

Dois) Para efeitos do número anterior, o accionista que deseja onerar as suas acções deverá comunicá-lo à sociedade mediante carta registada com aviso de recepção.

Três) No caso de a sociedade recusar o seu consentimento à oneração das acções, obriga-se a indicar um accionista ou um terceiro para adquirir, pelo preço e demais condições previstas no artigo décimo, número três, as acções cuja oneração foi recusada.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização

Um) Sem prejuízo do estabelecido no artigo décimo, a sociedade poderá amortizar quaisquer acções nos casos seguintes:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se o seu titular for declarado judicialmente interdito ou inabilitado;
- c) Por falência ou insolvência do accionista seu titular;
- d) Se as acções forem arrestadas, penhoradas ou por qualquer outro modo apreendidas judicialmente, sempre que contra tais providências não seja deduzida oposição pelo seu titular ou, sendo-o, seja julgada improcedente por decisão transitada em julgado;
- e) No caso de oneração das acções sem o consentimento da sociedade, quando exigível nos termos do contrato social ou da lei;
- f) No caso de transmissão das acções em violação do disposto no contrato social ou da lei;
- g) No caso de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens, em que por forças das correspondentes partilhas, as acções ou parte delas não sejam atribuídas ao accionista e na medida em que não o sejam.

Dois) A contrapartida da amortização, salvo no caso da alínea a) do número anterior, será determinada por deliberação da Assembleia Geral, em que o accionista titular das acções se encontrará impedido de exercer o direito de voto, de entre os seguintes valores:

- a) Valor nominal das acções;
- b) Valor contabilístico das acções de acordo com o último balanço aprovado;
- c) Valor contabilístico das acções de acordo com balanço elaborado especialmente para o efeito e aprovado na mesma reunião da Assembleia Geral.

Três) A amortização considera-se efectuada em face da acta da respectiva deliberação.

Quatro) O pagamento da contrapartida da amortização a que se refere o número dois deste artigo será efectuado em duas prestações,

as quais não vencerão juros, vencendo-se a primeira seis meses e a segunda prestação dezoito meses depois após a deliberação de amortização.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar as acções pode em vez disso adquiri-las ou fazê-las adquirir por accionista ou terceiro nos mesmos termos e condições.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral, Conselho de Administração e Administrador Único

Representação e fiscalização

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleias gerais

Um) A Assembleia Geral regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas sempre que a lei o determine ou seja requerido pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, pelo Conselho Fiscal ou Fiscal Único ou por accionistas detentores de acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

Três) A convocação da Assembleia Geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral deverá ser efectuada por meio de carta registada com aviso de recepção para a morada indicada no registo de emissão, com a antecedência mínima de trinta dias.

Cinco) A Assembleia Geral poderá realizar-se com dispensa da convocatória, desde que todos os accionistas com direito a nela participar estejam presentes ou devidamente representados e expressem o seu desejo de deliberar sobre um determinado assunto.

Seis) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares de mais de cinquenta por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante do capital que lhes couber, salvo disposições legais em contrário.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral por um período de dois anos, de entre accionistas ou outras pessoas.

Oito) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou do contrato social que exija maioria qualificada mais elevada.

Nove) As deliberações sobre a alteração do contrato de sociedade, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, devem ser aprovadas por dois terços dos votos emitidos, quer a assembleia reúna em primeira, quer em segunda convocação.

Dez) A cada acção corresponde um voto.

Onze) Os accionistas poderão fazer-se representar em Assembleia Geral pelo cônjuge, ascendente ou descendente, qualquer outro accionista, pelo Conselho de Administração ou pelo Administrador Único, ou por qualquer outro terceiro, através de carta registada dirigida ao Presidente da Mesa, contendo a identificação do mandatário e do assunto para que o mandato é conferido, devendo ser entregue na sede social da sociedade até à hora de início da reunião.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Conselho de Administração

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, composto por três ou cinco membros, ou por um Administrador Único, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único serão eleitos pela Assembleia Geral, por um período de quatro anos.

Três) A eleição dos membros do Conselho de Administração ou do Administrador Único deverá ser aprovada pelo número de votos correspondentes a cinquenta e um por cento do capital social.

Quatro) Compete ao Conselho de Administração ou ao Administrador Único representar plenamente a sociedade em juízo ou fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes para administrar e gerir a sociedade.

Cinco) Os membros do Conselho de Administração ou o Administrador Único não serão remunerados, salvo se o contrário for deliberado pela Assembleia Geral que nesse caso fixará o montante da remuneração.

Seis) O Conselho de Administração reunirá sempre que for convocado pelo Presidente ou por outros dois administradores, devendo em qualquer caso, reunir pelo menos duas vezes por ano, sendo uma reunião para deliberar sobre a aprovação do orçamento da sociedade e outra para deliberar sobre a aprovação dos documentos de prestação de contas a submeter à Assembleia Geral.

Sete) A convocatória deverá ser efectuada por e-mail ou por carta registada com aviso de recepção dirigida a cada um dos Administradores e enviada com a antecedência mínima de quinze dias a contar da data de expedição, contendo a ordem de trabalhos da reunião a realizar. Os Administradores só poderão deliberar sobre assuntos que estejam incluídos na ordem de trabalhos constantes da respectiva convocatória, salvo se, encontrando-se presentes todos os Administradores, todos concordarem em deliberar sobre determinada matéria não incluída na ordem de trabalhos.

Oito) Qualquer administrador poderá fazer-se representar em reuniões do Conselho por outro Administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, bem como votar por correspondência, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura conjunta de dois Administradores ou do Administrador Único.

Dois) A sociedade não poderá ser obrigada em actos ou contratos estranhos ao seu objecto social ou de mero favor, tais como abonações, avales, fianças ou actos semelhantes e tais actos, se porventura realizados, consideram-se como absolutamente nulos e de nenhum efeito, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fiscalização

Um) A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal Único, que terá um suplente, eleitos pela Assembleia Geral, que exercerão as funções que lhe são atribuídas pela lei e pelo presente contrato.

Dois) O mandato do Fiscal Único e do suplente é de dois anos, podendo ser reeleito por uma ou mais vezes.

CAPÍTULO IV

Balço e contas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Contas da sociedade

Um) O ano social corresponde ao ano civil.

Dois) O Conselho de Administração ou o Administrador Único, poderá, respeitados os condicionalismos legais, propor à Assembleia Geral a adopção de um ano social diferente do ano civil.

Três) A Assembleia Geral deliberará sobre a distribuição de lucros do exercício, sem estar sujeita a qualquer limite mínimo obrigatório, ressalvadas as disposições legais aplicáveis.

Quatro) A Assembleia Geral poderá deliberar que, no decurso do exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamentos sobre os lucros, nos termos da lei.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

Um) A sociedade dissolve-se apenas nos casos e termos previstos na lei e, quando por acordo dos accionistas, nos termos do artigo décimo terceiro número nove deste contrato social.

Dois) Salvo deliberação da Assembleia Geral em contrário, a liquidação será feita extrajudicialmente, competindo aos membros do Conselho de Administração ou ao Administrador Único em exercício, as funções de liquidatário, sendo-lhe atribuídos os poderes definidos no artigo cento e cinquenta e dois do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

EFATÁ – Gráfica, Serigrafia, Papeleria Publicidade e Marketing, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Novembro de dois mil e dezassete, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100847965 uma entidade denominada EFATÁ – Gráfica, Serigrafia, Papeleria Publicidade e Marketing, Limitada.

Primeiro: Fernando Arlindo Magaia, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102847633N, emitido aos catorze de Março de dois mil e treze.

Segundo: Lúcia Xavier Nhamazane solteira maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100905531A, emitido aos vinte e seis de Novembro de dois mil e doze.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação EFATÁ – Gráfica, Serigrafia, Papeleria Publicidade e Marketing, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Karl Max, número mil oitocentos e noventa e dois cidade de Maputo, sempre que se julgue conveniente, a sociedade poderá providenciar abertura de sucursais, filiais, agências, escritório ou qualquer forma de representação em território nacional ou estrangeiro quando expressamente autorizada pelas entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da publicação da escritura publicada de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços nas áreas de construção, obras públicas e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ampliar as suas relações comerciais e sociais com empresas estranhas, desde que a aludida ampliação não colida com os interesses gerais da sociedade constituinte.

ARTIGO QUARTO

O capital social subscrito e integralmente realizado em numerário, é de duzentos mil meticais, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas a saber:

- a) Fernando Arlindo Magaia, uma quota de cento e oitenta mil meticais, correspondente a noventa por cento;
- b) Lúcia Xavier Nhamazane, uma quota de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento.

ARTIGO QUINTO

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer a caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estipular em assembleia geral.

Dois) Entende-se suprimento, a importância suplementar que os sócios adiantarem no caso de o capital social se revelar insuficiente para as despesas de administração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

Três) Considera-se suplementos quaisquer saldos nas contas particulares dos sócios só quando o mesmo for utilizado pela sociedade, salvo a assembleia geral o reconheça como tais.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, podendo um dos sócios, vender primeiro ao outro sócio, dependendo do consentimento prévio expresso da sociedade, quando se destina à entidades estranhas à sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não desejar fazer uso do direito de preferência consagrado no parágrafo anterior, então o referido direito pertencerá a qualquer dos sócios e querendo-o mais de uma proporção das suas quotas.

Três) No caso de nem a sociedade nem os outros sócios desejarem o mencionado direito de preferência, então o sócio que deseja vender a sua quota, poderá fazer livremente a quem o entender.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrolada, apreendida, ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a transferência para terceiros ou ainda se for dada

em garantia de obrigações que o seu titular assumia sem prévia autorização da sociedade;

- b) Por acordo com os respectivos proprietários.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Fernando Arlindo Magaia, onde o mesmo pode delegar os seus representantes ou gerentes em caso de ausência por via de uma procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade em assuntos bancários e outros assuntos é obrigatória a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação e modificação do balanço e contas de exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será presidida por um dos sócios que a convocar.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem que por essa forma se delibera considerando-se válidas, nessas condições tomadas ainda que realizadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objectivo.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros anuais que o balanço registar líquidos de todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fim de reserva, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras que seja resolvido criar as quantias que se determinarem por acordo unânime dos sócios.
- c) Para dividendos, os sócios na proporção das suas quotas, o remanescente;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores herdeiros ou representante do extinto, falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Maputo, nove de Janeiro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

Qasim Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100934450, uma entidade denominada Qasim Motors, Limitada.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Primeiro: Saeed Ahmed, de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º HP1164651, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1916, bairro Central.

Segundo: Nokheez Ahmed, de nacionalidade paquistanês, portador do Passaporte n.º CH1178801, solteiro, maior, residente nesta cidade de Maputo na Avenida Ahmed Sekou Touré, n.º 1916, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome Qasim Motors, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo na Avenida de Joaquim Chissano, n.º 58, rés-do-chão, bairro da Malhangalene e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início à data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de viaturas importadas, vulgo parque de viaturas usadas e recondicionadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Do capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco

mil meticais), representativo de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Saeed Ahmed;

- b) Outra quota com valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Nokheez Ahmed.

Dois) O capital social poderá ser aumentado à medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

ARTIGO QUINTO

(Da administração e representação)

Um) A administração da sociedade é feita pelos sócios, podendo estes nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a serem escolhidos pelos sócios, que lhes reservam o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por estes nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

CAPÍTULO IV

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre a matéria na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Janeiro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 243 (duzentos quarenta e três) de registo das confissões religiosas, encontram-se registadas

por depósito dos estatutos sob n.º 243 (duzentos quarenta e três) a Igreja Assembleia de Deus Internacional Independente em Moçambique cujos titulares são:

Idalina Raúl Mondlana - Superintendente;
David Valente Timane – Secretário-Geral;
Luciano Manuel Bacela – Pastor Geral Adjunto;
Paulo Chiconela – Pastor;
Jossias Sigáúque - Pastor.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, aos vinte e nove de Novembro de dois mil e dezassete.

O Director Nacional– Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Assembleia de Deus Internacional Independente em Moçambique

CAPÍTULO I

Do nome e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A Igreja tem o nome de Assembleia de Deus Internacional Independente em Moçambique e designada de Igreja Evangélica.

ARTIGO SEGUNDO

A Igreja tem a sua sede na cidade de Maputo e estabelece zonas e/ou paróquias em qualquer ponto do país.

SECÇÃO I

Disposições preliminares

Da natureza princípios e posição legal

ARTIGO TERCEIRO

Da natureza

A Igreja é uma instituição religiosa cristã, sem fins lucrativos visando proclamar o Evangelho de Cristo e levar a cabo as acções de caridade e humanitárias a favor dos necessitados, acções educacionais e filantrópicas.

ARTIGO QUARTO

Dos princípios

Um) A Igreja na República de Moçambique adere aos princípios doutrinários da igreja a nível internacional compatibilizados com a ordem jurídica estabelecida pela constituição do país.

Dois) A Igreja cultiva o espírito de ecumenismo pelo que está aberta para colaborar com outras igrejas cristãs e organizações afins

na promoção do Evangelho do Nosso Senhor Jesus Cristo e obras de beneficência social-caritárias visando minimizar o sofrimento das pessoas carecidas e promover o bem-estar das populações em geral sem prejuízo dos seus princípios doutrinários e organizacionais.

ARTIGO QUINTO

Posição legal

Um) A Igreja está dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, baseada no espírito voluntário dos seus membros e rege-se pelos presentes estatutos com o Regulamento Interno que dele deriva e nos casos não previstos nos estatutos, regerá a lei geral aplicável.

Dois) Pauta as suas actividades respeitando as autoridades civis do país legalmente constituídas e as leis do país.

Três) Na tomada das suas decisões não cede e não sofre pressão externa nem das autoridades civis nem das outras confissões religiosas.

CAPÍTULO II

Dos fins e meios para o alcance dos seus objectivos

ARTIGO SEXTO

Dos fins

São fins da Igreja, entre outros:

- Evangelizar toda a criatura na fê de Deus Pai, todo poderoso, omnipresente, criador do céu e da terra e de tudo o que nela existe, Jesus Cristo o redentor, filho unigénito de Deus e no espírito santo, o santificador e purificador;
- Proclamar o Evangelho do senhor Jesus Cristo cumprindo assim a grande comissão do Senhor prevista nas Sagradas Escrituras no livro de Mateus 38:18-20;
- Implantar igrejas locais para difundir o evangelho do Senhor;
- Promover cultos para a fraternidade dos seus fiéis;
- Estabelecer Ministérios de senhoras, juventude e crianças (escola dominical);
- Levar a cabo acções de angariação de fundos assim como utilizar os seus próprios meios para proporcionar apoio material às pessoas necessitadas e camadas vulneráveis;
- Promover cooperação multifacetada e sã com outras igrejas e organizações afins sem prejuízo da sua doutrina e outros princípios.

ARTIGO SÉTIMO

Dos meios

Para a prossecução dos seus objectivos a Igreja colecta contribuições de seus membros

quer através de ofertas em seus encontros, e dízimos mensais quer de doações de particulares e instituições apoiantes.

CAPÍTULO III

Da doutrina, actos de culto e sacramentos

ARTIGO OITAVO

Da doutrina

A doutrina da Igreja fundamenta-se na sua declaração de fé disponível no Regulamento Interno para todos os membros. Constitui o credo cristão que deve ser do domínio de todo o crente.

ARTIGO NONO

Dos sacramentos

Um) São sacramentos da Igreja o baptismo por imersão e do Espírito Santo e a Santa Ceia do Senhor.

Dois) A Igreja celebra o Casamento em testemunho do registo civil.

CAPÍTULO IV

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO DÉCIMO

Dos membros

Um) A congregação da Igreja é constituída pelos seus membros.

Dois) São membros da Igreja todas as pessoas, sem excepção, que aderem à comunidade e aceitem a comunhão nos princípios desta Igreja.

Três) Os membros da Igreja são educados a conhecerem e cumprir com os princípios da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dos direitos

Um) Os membros da Assembleia de Deus Independente gozam de liberdade, respeito e igualdade na casa do Senhor no seu desejo conforme o Salmos 27:4.

Dois) Detalhes dos direitos do membro são enumerados em regulamento interno da Igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dos deveres

Um) São deveres dos membros da Assembleia de Deus Independente relacionar-se reciprocamente com outros em conformidade com o mandamento do Senhor de “amar ao próximo como a si mesmo” (Lucas 10:27b);

Dois) O regulamento interno da Igreja discrimina os deveres dos membros.

SECÇÃO I

Cessão da qualidade de membro e reivindicações

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Cessão da qualidade de membro

Um) Cessa a qualidade de membro quando por livre vontade este decidir abandonar a Igreja.

Dois) Um processo de escomunhão pode fazer cessar temporária ou definitivamente a qualidade de membro em caso de violação grave dos Estatutos, em particular a sua doutrina, segundo rege o regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Das reivindicações

O membro que por alguma razão vier a perder a sua qualidade de membro não terá nenhum direito de fazer qualquer reivindicação à Igreja.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dos órgãos directivos

São órgãos directivos da Igreja:

- Reunião Geral de Membros (REGERMO);
- Direcção Geral (DIGER).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

REGERMO (reunião geral de membros)

Um) A Reunião Geral de membros é o órgão máximo deliberativo da Igreja.

Dois) É constituído pelos dirigentes do nível central, paróquias e outros eleitos nas paróquias dentre os membros da Igreja em número a ser fixado pela Direcção Geral.

Três) Reúne ordinariamente uma vez por ano podendo reunir-se mais vezes em sessão extraordinária sempre que as circunstâncias o exigirem.

Quatro) São competências e atribuições da Reunião Geral dos Membros:

- Deliberar sobre os relatórios das actividades e de contas assim como aprovar os planos anuais;
- Ratificar as decisões da Direcção Geral e os actos do Pastor Geral;
- Eleger os membros da Direcção Geral sob proposta do Pastor Geral;
- Emendar e/ou alterar os Estatutos e o Regulamento Interno da Igreja por sua iniciativa e sob proposta da Direcção Geral;
- Deliberar sobre outros assuntos que lhe forem apresentados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(DIGER) Direcção Geral

Um) A Direcção Geral é o órgão deliberativo entre as reuniões da reunião geral dos membros.

Dois) É composta pelo Superintendente, Pastor Geral, outros Pastores, Evangelistas, Diáconos afectos à área central da Igreja, Responsáveis da Paróquias, dos Ministérios das Senhoras, Juventude e Crianças, Secretário Geral, Tesoureiro Geral e membros da Comissão de Finanças.

Três) Reúne-se ordinariamente duas vezes por ano podendo reunir mais vezes sempre que necessário.

Quatro) São competências da Direcção Geral:

- Dirigir a Igreja no intervalo das reuniões Reunião Geral dos Membros;
- Assistir o Pastor Geral na direcção espiritual e administrativa da Igreja;
- Garantir a execução das decisões da Reunião Geral dos Membros;
- Preparar agenda de trabalho para a reunião geral dos membros;
- Preparar relatório para a Reunião Geral dos Membros;
- Propor as emendas e alterações aos Estatutos sempre que tal necessidade se justifique;
- Tomar medidas pertinentes visando garantir a disciplina unidade e coesão da Igreja;
- Constituir a Direcção Administrativa;
- Tomar outras medidas que cabem à sua competência.

Parágrafo único: A Direcção Administrativa (DIRADI) é órgão Executivo da DIGER constituída pelo Secretário Geral, Tesoureiro Geral e outro pessoal técnico que a DIGER poderá entender integrar. É dirigida pelo Secretário Geral e ocupa-se das tarefas quotidianas da Igreja sem prejuízo do Pastor Geral o fazer sempre que entender ou outro pastor assistente quando por aquele for indigitado.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Das reuniões e sua convocação e procedimento

As reuniões dos órgãos da Igreja são realizadas mediante uma convocatória indicando a agenda, o local da sua localização e tempo do início da mesma. A convocatória é fixada em lugar público e acessível aos membros para o conhecimento geral e são usados dois domingos que precedem a realização da reunião para durante os cultos anunciar-se a realização da mesma.

CAPÍTULO VI

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dos dirigentes

Os dirigentes da Igreja compreendem:

- Dirigentes eclesiásticos;
- Dirigentes executivos.

ARTIGO VIGÉSIMO

Dos dirigentes eclesiásticos

São dirigentes eclesiásticos:

- a) Superintendente da Igreja;
- b) Pastor Geral;
- c) Pastor Geral Adjunto;
- d) Pastores;
- e) Evangelistas;
- f) Diáconos;
- g) Zeladores.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Dos dirigentes executivos

São dirigentes Executivos:

- a) O Secretário Geral;
- b) O Tesoureiro Geral;
- c) Os Secretários das paróquias.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Do Superintendente da Igreja

Um) O Superintendente da Igreja é a autoridade máxima eclesiástica e administrativa da Igreja.

Dois) É eleito dentre os pastores pela REGERMO sob proposta da DIGER.

Três) São Competências do Superintendente da Igreja:

- a) Garantir a unidade da Igreja;
- b) Ordenar os dirigentes espirituais e empossar os dirigentes executivos;
- c) Presidir os encontros da REGERMO e da DIGER;
- d) Representar a Igreja perante autoridades civis e de outras Igrejas;
- e) Realizar outras tarefas que concorrem para o desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Do Pastor Geral

Um) O Pastor Geral é o dirigente subalterno do Superintendente.

Dois) É eleito dentre os pastores pela REGERMO sob proposta da DIGER.

Três) São competências do Pastor Geral:

- a) Dirigir a Igreja nos seus aspectos espirituais e administrativos;
- b) Nomear dirigentes das paróquias e zonas ouvindo o DIGER;
- c) Responder em juízo pelos actos da Igreja;
- d) Representar a Igreja perante autoridades civis e de outras Igrejas;
- e) O Pastor Geral poderá delegar parte das suas tarefas ou na totalidade ao Pastor Geral Adjunto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Do Pastor Geral Adjunto

Um) O Pastor Geral Adjunto é assistente do Pastor Geral e do Superintendente.

Dois) É eleito dentre os pastores pela REGERMO sob proposta da DIGER.

Três) São Competências do Pastor Geral Adjunto:

- a) Fazer assistência às tarefas do Superintendente e do Pastor Geral e representá-los em caso de dificuldade e/ou ausência;
- b) Realizar outras tarefas que concorrem para o desenvolvimento da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Dos restantes dirigentes eclesiásticos

Referentes aos restantes dirigentes eclesiásticos, as suas tarefas e competências e requisitos são definidas pelo Regulamento Interno ou pela directiva do Pastor Geral ouvido o DIGER.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Do Secretário Geral

Um) O Secretário Geral é o administrador do património da Igreja.

Dois) É eleito dentre membros capazes da Igreja pela REGERMO sob proposta da DIGER.

Três) São tarefas do Secretário Geral:

- a) Administrar correctamente o património da Igreja;
- b) Organizar e dirigir o secretariado da Igreja para as sessões da REGERMO, DIGER e outras;
- c) Garantir a elaboração e arquivo das actas de reuniões;
- d) Manter actualizado os livros de registo com particular incidência os dos membros;
- e) Apoiar directamente o Pastor Geral na preparação da REGERMO e DIGER;
- f) Garantir a circulação normal do expediente evitando o burocratismo;
- g) Assinar todo o expediente que não carece da assinatura do Superintendente ou Pastor Geral;
- h) Realizar outras tarefas que for atribuído superiormente;
- i) Sem prejuízo do Pastor Geral, dirigir a DIGER, preparar relatórios das actividades da Igreja.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Do Tesoureiro Geral

Um) O Tesoureiro Geral é o gestor dos fundos da Igreja.

Dois) É eleito dentre membros capazes de realizar a tarefa supracitada pela REGERMO sob proposta da DIGER.

Três) Competências do Tesoureiro são definidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dos requisitos do tesoureiro

Idoneidade moral e social, comportamento e conhecimentos do Tesoureiro Geral são definidas pelo regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Dos mandatos

Um) Os dirigentes Eclesiásticos permanecem nas suas funções desde que pautem suas actividades observando o postulado do Novo Testamento relativo à liderança.

Dois) Caso se constatar com provas irrefutáveis que o dirigente está envolvido em actos de imoralidade e pecaminosos e se o indiciado não demonstre capacidade e vontade de se arrepender a DIGER convocará uma reunião extraordinária para deliberar sobre a questão e em conformidade com o Regulamento Interno.

CAPÍTULO VII

Dos fundos, sua origem, gestão e bens patrimoniais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Dos fundos e sua origem

A Igreja cria um fundo para fazer face aos diversos encargos relativos à prossecução dos seus objectivos proveniente dos dízimos, contribuições voluntárias dos membros, doações, legados e de outras formas de contribuições sem prejuízo dos princípios definidos nos estatutos da mesma.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Da gestão

Um) A gestão dos fundos está na jurisdição do Tesoureiro Geral definida no artigo 28 dos presentes estatutos.

Dois) Existirá uma comissão de finanças que controlará e complementarará a gestão de fundos da Igreja com base no regulamento interno.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Do património

Considera-se património da Igreja os bens móveis e imóveis adquiridos ou que venham a ser adquiridos e registados em nome da Igreja, destinados a serem utilizados na prossecução dos objectivos da Igreja definidos no artigo 6 destes estatutos, à utilização dos dirigentes e os demais membros em missão de trabalho da Igreja, assim como aqueles recebidos a título de doações, heranças e/ou legados.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Dos símbolos

Os símbolos da Igreja são definidos pelo regulamento interno e na ausência deste pela DIGER.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Revisão, emenda e/ou alteração aos estatutos

Um) Compete à reunião geral dos membros introduzir emendas e alterações nos estatutos e/ou rever parcial ou totalmente o número dos membros desde que se ache que a sua prática se afasta dos princípios da Igreja ou que esteja ultrapassada.

Dois) A decisão da alteração e a revisão será tomada por dois terços de voto dos membros elegíveis da reunião geral dos membros.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Dos casos omissos e dúvidas

Um) Os casos omissos serão cobertos pelo Regulamento Interno e na sua ausência pelas directivas da Direcção Geral.

Dois) Dúvidas de sua aplicação poderão ser aclarados na lei estatal referente à matéria.

Maputo, aos dez de Novembro de dois mil e dezassete. — Superintendente da Igreja, *Idalina Raúl Mondlana*.

Certidão

Certifico, que no livro A, folhas 84 (oitenta e quatro) de registo das confissões religiosas, encontram-se registadas por depósito dos estatutos sob número 84 (oitenta e quatro) a Igreja Luz de Moçambique cujos titulares são:

Alberto Gueussa Fumo - Bispo;

Alberto Chibindje - Superintendente;

Bernardo Mechaque Simango - Secretário-Geral;

Zeferino Moisés Fumo - Tesoureiro.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da igreja.

Por ser verdade mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta direcção.

Maputo, aos vinte e dois de Novembro de dois mil e dezassete.

O Director Nacional—Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Luz de Moçambique

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A Igreja Luz de Moçambique adiante designada por ILM é uma confissão religiosa cristã, cuja prática assenta na palavra do Nosso Senhor Jesus Cristo, instituição eclesiástica com

autonomia jurídica, financeira e patrimonial e sem fins lucrativos constituída por tempo indeterminado, com início das suas actividades no dia 15 de Julho de 1979, e tem a sua sede nacional no Bairro Luís Cabral na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Igreja, pregar a Palavra de Deus, mostrar o caminho da salvação segundo as escrituras bíblicas, bem como ensinar a prática de uma moral sã aos seus crentes e a sociedade em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros da Igreja

ARTIGO TERCEIRO

(Forma de adesão)

Pode ser membro da Igreja Luz de Moçambique qualquer pessoa sem distíuição da sua nacionalidade, raça, sexo ou grupo étnico desde que aceite os princípios doutrinários de Deus e regulamentos internos, e nela ser baptizado.

ARTIGO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos membros nomeadamente:

- a) Participar nas discussões e análise das questões relacionadas com a Igreja;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer cargo da Igreja desde que reúna os requisitos necessários e exigidos;
- c) Ser informado e esclarecido das actividades da Igreja e usufruir da assistência espiritual e social.

Dois) São deveres dos membros:

- a) Respeitar com rigor os estatutos e regulamentos internos da Igreja e outras disposições aprovadas pelos órgãos previstos no capítulo III, artigo 6 destes estatutos;
- b) Pregar e difundir a palavra divina e princípios doutrinários e exercer com dedicação e zelo as funções ou cargos que tenham sido eleitos estabelecidos na Igreja;
- c) Contribuir para a edificação moral, material e financeira para a casa do Senhor, e ser generoso no pagamento das contribuições obrigatórias do crente.

ARTIGO QUINTO

(Disciplina dos membros)

O cumprimento da disciplina é imperioso e imprescindível; e, os tropeços desta são sancionados de acordo com a sua gravidade, segundo os dispositivos vigentes no regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO III

Dos órgãos directivos

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

Um) A Igreja tem os seguintes órgãos:

- a) Conferência;
- b) Comissão Executiva;
- c) Assembleia Geral.

Dois) Os órgãos ora mencionados no artigo anterior funcionam de acordo com o disposto no regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Dos departamentos

ARTIGO SÉTIMO

Um) A Igreja na sua acção de abrangência em todas camadas sociais se complementa pelos seguintes departamentos:

- a) Departamento dos homens; que ensina em matéria de liderança social e espiritual;
- b) Departamentos das senhoras; com atribuições de programar e coordenar as actividades evangélicas e de educação moral e cívica da mulher;
- c) Departamento da Juventude; organiza e promove acções de estudo Bíblico, Palestras, etc; visando incutir aos jovens o novo homem cristão.

Dois) Os departamentos constantes nas alíneas do artigo anterior subordinam-se à Comissão Executiva.

CAPÍTULO V

Dos dirigentes da Igreja

ARTIGO OITAVO

Um) Os membros dirigentes da Igreja compreendem as seguintes categorias:

- a) Dirigentes Eclesiásticos;
- b) Dirigentes Executivos.

Dois) São dirigentes eclesiásticos aqueles que são consagrados, sendo hierarquicamente:

- a) Bispo;
- b) Superintendente;
- c) Pastor;
- d) Diácono;
- e) Evangelista;
- f) Pregador;
- g) Porteiro.

Três) São Dirigentes Executivos aqueles que são nomeados ou votados por sufrágio directo ou também por voto de confiança para:

- a) Secretário Geral;
- b) Secretário Geral Adjunto;
- c) Tesoureiro.

ARTIGO NONO

(A competência dos dirigentes)

Um) São competências do Bispo, o mais alto dignitário da Igreja que é escolhido em reunião da assembleia dos membros e confirmado pela conferência:

- a) Representar a Igreja no Plano interno e internacional;
- b) Garantir a uniformidade na observância dos princípios e práticas doutrinárias da Igreja;
- c) Fazer respeitar os Estatutos e Regulamento Internos da Igreja e assegurar o funcionamento pleno dos órgãos;
- d) Abençoar e consagrar os candidatos a Ministros do Culto;
- e) Convocar e dirigir as Sessões da Conferência nacional;
- f) Conferir posse aos Dirigentes da Igreja.

Dois) As competências dos demais dirigentes eclesiais e dos dirigentes executivos constam dos dispositivos vigentes do regulamento interno da Igreja.

CAPÍTULO VI

Dos princípios, ministérios e cultos

ARTIGO DÉCIMO

(Princípios)

A Igreja Luz de Moçambique, é uma confissão religiosa de natureza cristã que assenta a sua prática nos mandamentos divinos constantes das sagradas escrituras, que constituem os seus princípios doutrinários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Sacramentos)

A Igreja realiza os sacramentos concebidos no princípio bíblico sendo:

- a) O Baptismo por Imersão. O acto de se afundar e levantar nas águas baptismas significa que a pessoa está morrendo para o mundo e nascendo para uma vida nova, pelo poder de Cristo, (Rm 6:4);
- b) A Ceia do Senhor, que se oficia nas sessões do culto dominical bem como por ocasião da Páscoa e do Natal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Igreja abençoa o sacramento do matrimónio dos seus membros, depois de observados os princípios regulados na Lei Civil do Estado. A Igreja não abençoa o casamento dos homossexuais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Culto)

Para assistência as sessões de culto é observada a decência do trajado dos membros e não é obrigatório descalçar os sapatos e não sendo também prática na Igreja o uso de tambor.

CAPÍTULO VII

Dos fundos e do património

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Os fundos da Igreja provêm das contribuições voluntárias dos membros cuja gestão compete à Comissão Executiva.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Bens patrimoniais)

O património da Igreja é constituído pela universalidade de bens móveis e imóveis, espaços livres para a edificação de infra-estruturas sociais, actividades agro-pecuárias adquiridos ou que venham a ser adquiridos para a utilização da comunidade da Igreja assim como bens recebidos a título de doação, legado ou herança.

CAPÍTULO VIII

Das disposições gerais e finais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Relacionamento das igrejas e outras entidades)

Um) Prossecução dos seus objectivos a Igreja sujeita-se à observância estrita e respeito da ordem jurídica instituído no País pelos órgãos competentes de poder de Estado. A Igreja é alheia as manifestações ou influências político-ideológicas, centrando a sua acção no objectivo principal que é a difusão do Evangelho, a tolerância social, a fraternidade e o amor entre os homens.

Dois) A Igreja poderá filiar-se em comunidades congêneres legalmente constituídas no país ou no estrangeiro visando a complementaridade das acções de proclamação da palavra divina.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Símbolo, dissolução e revisão dos estatutos)

Um) O símbolo da Igreja é constituído por um emblema com a inscrição Igreja Luz de Moçambique, onde se acham representados:

- a) Um crucifixo;
- b) Um estrela de cinco pontas;
- c) Uma bíblia.

Dois) A Igreja poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral ou por decisão das autoridades competentes.

Três) Os presentes estatutos poderão ser revistos ou alterados por deliberação de conferência a quem compete resolver as dúvidas resultantes da sua aplicação.

Quatro) Em todo o omissos, os presentes Estatutos observar-se-á com as devidas adaptações à Legislação que regula as organizações congêneres estabelecidas na República de Moçambique.

Direcção Nacional de Assuntos Religiosos

Certidão

Certifico que no Livro A, folhas duzentos e trinta de Registo das Confissões Religiosas, encontra-se registada por depósito dos estatutos sob número duzentos e trinta a Igreja Evangélica Africana (African Gospel Church) em Moçambique, cujos titulares são:

Julião dos Santos Nhampossa – Superintendente Geral;

Chimene Mousinho – Superintendente Geral Assistente;

José Saul Tembe – Pastor Principal;
Zacarias Armando Manjate – Secretário-Geral;

Bedenengo Ligamane Tembe – Tesoureiro Geral.

A presente certidão destina-se a facilitar os contactos com os organismos estatais, governamentais e privados, abrir contas bancárias, aquisição de bens e outros previstos nos estatutos da Igreja.

Por ser verdade, mandei passar a presente certidão que vai por mim assinada e selada com selo branco em uso nesta Direcção.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e dezassete. — O Director Nacional, Rev. Dr. *Arão Asserone Litsure*.

Igreja Evangélica Africana (African Gospel Church) em Moçambique

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede, âmbito, duração e objectivos

ARTIGO UM

Denominação e natureza

A Igreja Evangélica Africana (African Gospel Church) em Moçambique, abreviadamente designada por IEAM, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e demais regulamentos.

ARTIGO DOIS

Âmbito, sede e duração

A IEAM é de âmbito nacional, com sede na localidade de Nkobe, quilómetro vinte, Distrito da Matola, Província de Maputo, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do País e constituiu-se por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Os objectivos da IEAM são os seguintes:

- a) Pregar a palavra de Deus para a salvação do Homem em África e no Mundo;
- b) Utilizar as experiências e Dons de Deus que tem dado ao seu povo na edificação da sua Igreja;
- c) Realizar campanhas de reavivamento;
- d) Proporcionar o apoio moral e espiritual aos seus membros por todos os meios ao seu alcance, bem como os demais necessitados e carenciados;
- e) Desencadear acções com vista ao desenvolvimento sócio económico do País e a consolidação da paz;
- f) Realizar outras acções próprias das confissões religiosas.

CAPÍTULO II

Dos membros, admissão, categorias, perda de qualidade, direitos, deveres, disciplina, e forma de reintegração

ARTIGO QUATRO

Membros

Podem ser admitidos como membros da IEAM, todos os que tendo recebido o Sacramento do Baptismo ou catecúmenos, aceitam os princípios e práticas estabelecidas, as sagradas escrituras, os presentes estatutos, o regulamento interno, independentemente da nacionalidade, género, cor da pele, condição económica e social.

ARTIGO CINCO

Admissão

Para ser admitido como membro da IEAM, a pessoa manifesta livremente essa vontade de forma verbal ou escrita aos dirigentes espirituais onde pretende ser membro.

ARTIGO SEIS

Categorias de membros

A IEAM tem as seguintes categorias de membros:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Não Efectivos;
- d) Honorários.

Fundadores – aqueles que se aplicaram muito na criação da IEAM e os que fizeram parte da Assembleia Geral Constituinte;

Efectivos – os membros admitidos após a criação da IEAM e realizam regularmente as actividades desta;

Não Efectivos – aqueles que não cumprem com regularidade as actividades da IEAM;

Honorários – aqueles que tenham realizado actividades notórias, deram ou venham a dar apoio material e espiritual à IEAM.

ARTIGO SETE

Perda de qualidade de membro

São circunstâncias da perda de qualidade de membro as seguintes:

- a) Abandono da IEAM;
- b) Falecimento;
- c) Expulsão.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros da IEAM os seguintes:

- a) Participar regularmente nas reuniões e actividades da IEAM;
- b) Respeitar e cumprir com as disposições estatutárias, regulamento interno, as sagradas escrituras e outras normas estabelecidas na IEAM;
- c) Permanecer fiel à Palavra de Deus e defender a fé e doutrina da IEAM;
- d) Viver vida Piedosa;
- e) Dar contribuições e oferecer o que tiver disponível para suportar as necessidades da IEAM, como sinal de gratidão e amor ao Senhor;
- f) Cumprir com os demais deveres de um membro da IEAM.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

São direitos dos membros da IEAM os seguintes:

- a) Beneficiar de assistência material e espiritual disponível sempre que dela careça;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da IEAM;
- c) Participar na análise e discussão das actividades da IEAM;
- d) Ser ouvido antes de ser punido, para apresentar a sua defesa;
- e) Ser atribuído a carta de desvinculação na IEAM no caso de necessidade;
- f) Beneficiar de outros direitos reservados aos membros da IEAM.

ARTIGO DEZ

Disciplina

Um) Se o membro não cumprir com os seus deveres, com culpa, ou comportar-se de modo a violar os princípios éticos estabelecidos, podem ser aplicadas as seguintes medidas disciplinares:

- a) Advertência;
- b) Repreensão pública;
- c) Suspensão das funções;
- d) Expulsão.

Dois) A aplicação das medidas previstas nas alíneas c) e d) do presente artigo compete à Conferência Anual.

ARTIGO ONZE

Forma de integração

Após um período de reabilitação do membro, havendo sinais visíveis do seu arrependimento pode ser reintegrado na IEAM.

CAPÍTULO III

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

Um) A IEAM tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Conferência Anual;
- b) Conselho Central;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A IEAM pode criar outros órgãos sociais quando achar oportuno após aprovação da Conferência Anual.

SECÇÃO I

Da Conferência Anual

ARTIGO TREZE

Natureza

A Conferência Anual é o órgão mais alto da IEAM, onde participam dirigentes dos Órgãos Centrais, delegados vindos das províncias ou membros especialmente convocados e convidados de honra.

ARTIGO CATORZE

Composição

A mesa da Conferência Anual é composta por cinco membros eleitos pela mesma para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Dois vogais.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento

Um) A Conferência Anual reúne-se uma vez por ano em sessões ordinárias, podendo reunir extraordinariamente a pedido de dois terços dos seus membros.

Dois) As suas decisões são válidas quando tomadas por votação de pelo menos dois terços dos membros na sessão da Conferência Anual. É convocada e presidida pelo Superintendente Geral.

Três) Ao nível provincial o órgão mais alto é a Conferência Provincial cujas reuniões são realizadas uma vez por ano ou quando for necessário e sob direcção do Pastor Provincial.

Quarto) Nos distritos e nas zonas o órgão mais alto é o Conselho do Distrito ou da Zona que se reúne semestralmente ou quando for necessário sob direcção do Pastor e Pregador respectivamente.

ARTIGO DEZASSEIS

Competência

Compete à Conferência Anual nomeadamente:

- a) Aprovar o estatuto e regulamentos internos;
- b) Dar informe anual das actividades da IEAM;
- c) Analisar e aprovar o plano de actividades para o ano seguinte;
- d) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais da IEAM.
- e) Ocupar-se de outras questões importantes para IEAM.

ARTIGO DEZASSETE

Duração do mandato

A duração do mandato da Conferência Anual é de cinco anos, podendo ser renovado sempre que for do interesse da IEAM.

SECÇÃO II

Da Conselho Central

ARTIGO DEZOITO

Natureza

O Conselho Central é o órgão que tem a função de executar as decisões tomadas pelos órgãos sociais da IEAM e gerir assuntos correntes da mesma, tem como presidente o Superintendente Geral.

ARTIGO DEZANOVE

Composição

O Conselho Central é composto por quatro (4) dirigentes eclesiásticos e executivos da IEAM, eleitos pela Conferência Anual para um mandato de cinco (5) anos podendo ser reeleitos duas vezes para outros mandatos, são os seguintes:

- a) Superintendente Geral (Presidente);
- b) Superintendente Geral Assistente Vice-Presidente);
- c) Pastor principal;
- d) Secretário-Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

ARTIGO VINTE

Funcionamento

O Conselho Central reúne-se ordinariamente de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO VINTE E UM

Competências gerais

Compete ao Conselho Central o seguinte:

- a) Elaborar os relatórios para serem submetidos à aprovação da Conferência Anual;

b) Zelar pelo cumprimento rigoroso dos estatutos, regulamento interno e plano estratégico da IEAM;

c) Preparar assuntos a submeter para discussão e deliberação da Conferência Anual;

d) Pronunciar-se sobre a necessidade de fundos bem como aquisição e alienação de bens patrimoniais da IEAM;

e) Propor a eleição dos dirigentes dos órgãos sociais da IEAM;

f) Propor a cessação de funções dos dirigentes dos órgãos sociais da IEAM;

g) Propor a alteração e emenda dos estatutos e;

h) Pronunciar-se sobre a necessidade da convocação da Conferência Anual.

ARTIGO VINTE E DOIS

Duração do mandato

A duração do mandato do Conselho Central é de cinco anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

SECÇÃO III

Das competências específicas dos dirigentes

ARTIGO VINTE E TRÊS

Superintendente Geral

Um) O Superintendente Geral é o dirigente máximo espiritual e administrativo da IEAM, respeita e faz respeitar as Sagradas Escrituras, o estatuto e os regulamentos internos, supervisatadas as actividades desta e a representa dentro e fora do País.

Dois) É escolhido no seio dos Pastores dado o seu dom de liderança e clarividência no tratamento dos assuntos da IEAM;

ARTIGO VINTE E QUATRO

Eleição

A eleição do Superintendente Geral é proposta pelo Conselho Central e aprovada pela Conferência Anual. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito por duas vezes conforme o desejo da IEAM.

ARTIGO VINTE E CINCO

Competências

Compete ao Superintendente Geral:

a) Presidir as sessões da Conferência Anual;

b) Garantir a uniformidade na observação dos princípios e praticas doutrinárias da IEAM;

c) Empossar os dirigentes espirituais da IEAM;

d) Consagrar os titulares da IEAM e orientar-lhes para a liderança de Deus, sempre tendo em conta que no grande dia prestar-se-á contas do nosso trabalho;

e) Responder em juízo e fora dele por actos doutrinários da IEAM;

f) Ministrara santa ceia, baptismo e matrimónios e dirigir todos os demais actos religiosos.

ARTIGO VINTE E SEIS

Superintendente Geral Assistente

O Superintendente Geral Assistente é o segundo dirigente mais alto da IEAM, sendo eleito pela Conferência Anual para um mandato de cinco anos podendo ser reeleito por duas vezes conforme o desejo da IEAM.

ARTIGO VINTE E SETE

Competências

Compete ao Superintendente Geral Assistente, auxiliar o Superintendente Geral na sua missão de dirigir a IEAM, devendo substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E OITO

Pastor principal

O Pastor Principal é um dirigente religioso eleito pela Conferência Anual, dentre os Pastores da IEAM, dado o seu mérito na realização das suas actividades como Pastor, sendo a sua missão principal supervisionar todas as actividades dos Pastores. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito por duas vezes para outros mandatos conforme o desejo da IEAM.

ARTIGO VINTE E NOVE

Competências

Compete ao Pastor Principal:

a) Dirigir as reuniões periódicas dos Pastores de seis em seis meses e extraordinariamente sempre que for necessário;

b) Garantir a propagação do Evangelho;

c) Coordenar a execução das actividades dos Pastores;

d) Propor a ordenação dos Pastores;

e) Substituir o Superintendente Geral Assistente;

f) Realizar outras tarefas compatíveis com o seu cargo.

ARTIGO TRINTA

Secretário-Geral

O Secretário-Geral é um dirigente executivo eleito pela Conferência Anual, dentre os membros da IEAM com capacidade para realizar trabalho burocrático. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito por duas vezes para outros mandatos conforme o desejo da IEAM.

ARTIGO TRINTA E UM

Competências do Secretário-Geral

O Secretário-Geral tem as seguintes competências:

a) Secretariar as reuniões do Conselho Central e da Conferência Anual;

- b) Garantir a circulação do expediente da IEAM;
- c) Manter os livros de registo em particular dos membros, actualizados;
- d) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Tesoureiro Geral

O Tesoureiro Geral é um dirigente executivo eleito pela Conferência Anual dentre os membros da IEAM com capacidade para executar o seu trabalho. O seu mandato é de cinco anos, podendo ser reeleito por duas vezes conforme o desejo da IEAM.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Competências do Tesoureiro Geral

O Tesoureiro Geral tem as seguintes competências:

- a) Recolher os dinheiros da IEAM e depositá-los no Banco;
- b) Fazer a gestão dos mesmos, pagar as contas e dívidas da IEAM quando autorizado;
- c) Fazer o relatório de contas para a Conferência Anual;
- d) Assinar o expediente que é da sua competência;
- e) Realizar outras actividades da sua competência.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Formas de acesso aos cargos

Um) O Superintendente Geral, Superintendente Geral Assistente, Secretário-Geral, e o Tesoureiro Geral, são eleitos pela Conferência Anual sob proposta do Conselho Central.

Dois) Os demais dirigentes são nomeados pelo Conselho Central quando reunirem os requisitos necessários para acesso a determinados cargos.

ARTIGO TRINTA E CINCO

Mandatos dos dirigentes

Um) O mandato do Superintendente Geral, Superintendente Geral Assistente, Pastor Principal, Secretario Geral e Tesoureiro Geral é exercido por um período de cinco anos renováveis por duas vezes sempre que for do interesse da IEAM, podendo ser substituídos antes do fim do mandato em caso do seu envolvimento em problemas graves que afectam o normal funcionamento da IEAM ou no caso de indisponibilidade.

Dois) O exercício da função de dirigente cessa em caso de morte, incapacidade permanente ou revogação do mandato motivado por conduta incompatível com a função, interesses da IEAM ou indisponibilidade.

Três) O mandato dos restantes dirigentes da IEAM vai constar no regulamento interno da mesma.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO TRINTA E SEIS

Natureza

O Conselho Fiscal é o órgão de verificação das contas e das actividades da IEAM e é dirigido por um presidente.

ARTIGO TRINTA E SETE

Composição

O Conselho Fiscal é composto por quatro membros eleitos pela Conferência Anual, para um mandato de cinco anos, podendo ser reeleitos por duas vezes para outros mandatos quando necessário, sendo os seguintes:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Relator.

ARTIGO TRINTA E OITO

Funcionamento

O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por ano para apreciar o relatório de contas, a submeter à Conferência Anual para aprovação, podendo reunir em sessão extraordinária quando for necessário.

ARTIGO TRINTA E NOVE

Competências

Compete ao Conselho Fiscal o seguinte: Examinar a escrituração da IEAM, sempre que o entender;

- a) Fiscalizar a administração geral da IEAM e o funcionamento dos órgãos, verificando o estado da caixa e a existência dos valores na mesma;
- b) Fiscalizar o cumprimento das disposições legais e das deliberações da Conferência Anual;
- c) Realizar outras actividades respeitantes a este conselho.

ARTIGO QUARENTA

Duração do mandato

A duração do mandato do Conselho Fiscal é de cinco anos, podendo ser renovado sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Do património, fundos, sua origem e gestão

ARTIGO QUARENTA E UM

Património

O património da IEAM compreende os bens móveis e imóveis, assim como outros

adquiridos por meio de doação, legado ou herança para servir à IEAM. Este património deve obrigatoriamente ser registado em nome da IEAM.

ARTIGO QUARENTA E DOIS

Fundos, origem e gestão

Um) AIEAM possui fundos resultantes das realizações sociais para angariação de receitas, das contribuições voluntárias dos membros, dízimo, bem como doações, legados e outros donativos.

Dois) A gestão do referido fundo compete ao Conselho Central.

CAPÍTULO V

Da revisão e alterações

ARTIGO QUARENTA E TRÊS

Revisão

Os presentes estatutos podem ser revistos por deliberação da Conferência Anual sob proposta do Conselho Central a quem compete resolver as dúvidas que resultarem da sua aplicação.

ARTIGO QUARENTA E QUATRO

Alterações

Os presentes estatutos podem ser alterados quando parte dos seus artigos se mostrar desajustado à realidade da IEAM ou havendo necessidade de se introduzir outras cláusulas resultantes da dinâmica do funcionamento da IEAM.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO QUARENTA E CINCO

Dissolução e extinção

Um) A IEAM pode ser dissolvida ou extinta por deliberação da Conferência Anual quando se mostre que a sua prática se afasta dos princípios da IEAM ou por ordem das autoridades competentes.

Dois) Em caso de dissolução ou extinção da IEAM os seus bens móveis e imóveis são doados às instituições de ajuda humanitária no país.

Três) As dificuldades e dúvidas que podem surgir na implementação dos presentes estatutos são interpretadas pelo Conselho Central.

ARTIGO QUARENTA E SEIS

Casos omissos

Um) Todos os casos omissos nestes estatutos são atendidos segundo a lei que gere as organizações congéneres no país.

Dois) As lacunas e omissões que se verificarem no processo de implementação dos estatutos, são colmatadas por regulamentos a serem escritos para regulamentações específicas.

ARTIGO QUARENTA E SETE

Símbolos

Os símbolos da IEAM são os seguintes:

- a) Pomba-Simboliza um mensageiro do Senhor Deus que deve levar as Boas Novas- Evangelho;
- b) Ramo – Simboliza que o enviado do Senhor Deus deve sempre produzir bons frutos;
- c) Círculo– Simboliza que o enviado do Senhor Deus deve actuar dentro dos limites da doutrina e do fundamento Bíblico.

ARTIGO QUARENTA E OITO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor após a sua aprovação pelas entidades competentes existentes no Governo da República de Moçambique.

Maputo, Setembro de 2017.

Trans Babjessy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100936011 uma entidade denominada Trans Babjessy, Limitada, entre:

Primeiro. Francisco Felix Macia Junior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Boane – Matola Rio, Quarteirão 03, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102479234J, emitido em 3 de Outubro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, representado por Sofia Francisco Machar, solteira, natural de Cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100194984S, emitido em 16 de Junho de 2004 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Jessica Clara Felix Macia, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente Boane – Matola Rio, Quarteirão 3, portadora do Bilhete de Identificação n.º 100102772266B, emitido aos 22 de Junho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Maura Ivete Julião Macuacua, de nacionalidade moçambicana, solteira, natural de Maputo, residente Boane – Matola Rio, portadora do Bilhete de Identidade, n.º 100100021046M, Passaporte n.º 15AK00034 emitido aos 11 de Agosto de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação da Matola; e

Quarto. Simão Dias Vilanculos, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Chimoio, residente Boane – Matola Rio - Djuba, quarteirão 01D, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110100913093S, emitido aos 21 de Dezembro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação da Cidade de Maputo.

É celebrado o contrato de constituição da sociedade por quotas que é regulado pelas disposições do Código Comercial.

As partes neste contrato estabelecem que pelo presente contrato de sociedade

constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Trans Babjessy, Limitada, com a sua sede na Mozal, no Bairro de Djuba, Rua da Mozal, no Distrito de Boane, podendo, transferir a sua sede, para outro qualquer local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início à partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

Prestação de serviço – Aluguer de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Sofia Francisco Machar;
- b) Uma quota no valor nominal de - 6.000,00MT, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente a Jessica Clara Felix Macia;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Maura Ivete Julião Macuacua;
- d) Uma quota no valor nominal de 4.000,00MT, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a Simão Dias Vilanculos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite,

os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos quatro sócios.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos e administração da sociedade)

São órgãos da sociedade, nomeadamente:

- a) Directora Geral – Jessica Clara Felix Macia;
- b) Director Financeiro – Sofia Francisco Machar;
- c) Directora de Pessoal - Maura Ivete Macuacua;
- d) Director Executivo – Simão Dias Vilanculos.

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

A assembleia geral reunir-se-á mensal e trimestralmente sempre que for necessário, após o exercício para deliberar sobre:

- a) Balanço e o relatório da administração referentes ao exercício findo;
- b) A aplicação dos resultados do exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia e responsabilidade)

Um) A convocação da assembleia geral compete a qualquer um dos administradores e deverá ser redigida e expedida com uma antecedência de dez dias de calendário.

Dois) A convocatória da assembleia geral deverá conter no mínimo, o local, data e a hora da reunião, a ordem dos trabalhos da reunião; e devendo conter a assinatura da pessoa que convoca.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Maputo, 3 de Janeiro de 2018. — O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 200,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.